

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Manual de Participação

25 de abril de 2024



SUMÁRIO

CONVITE —	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	5
INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA.....	11
COMO VOTAR VIA BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA	22
EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS - Matérias AGO	31
ITEM I - TOMADA DE CONTA DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA, ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO PARECER DO CONSELHO FISCAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	31
ITEM II - PROPOSTA PARA A DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2023	32
ANEXO A - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO	36
ITEM III - PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DE 11 (ONZE) MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	45
ITEM IV - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS	46
ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS INDICADOS PELO ACIONISTA CONTROLADOR E SOBRE O REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS50	
ANEXO II – INFORMAÇÕES SOBRE INDICADOS POR ACIONISTAS NÃO CONTROLADORES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	61
ITEM V - DELIBERAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO ELEITOS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.	66
ITEM VI - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS	68
ITEM VII - PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DE 5 (CINCO) MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.....	69
ITEM VIII - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA PETROBRAS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTEs	70
ANEXO I - INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS INDICADOS PELO ACIONISTA CONTROLADOR CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL DA PETROBRAS.....	72
ANEXO II - INFORMAÇÕES SOBRE OS INDICADOS POR ACIONISTAS NÃO CONTROLADORES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL DA PETROBRAS.....	79
ITEM IX - FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS MEMBROS DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS DE ACESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	84
EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS – MATÉRIAS AGE — ITEM I - PROPOSTA DE REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS.....	86
ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO ESTATUTO SOCIAL	87
QUADRO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO ESTATUTO SOCIAL.....	120
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS	121

CONVITE

Data: 25 de abril de 2024

Horário: 13:00hs

Local: Participação presencial: Auditório 1 do Edifício Senado, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, localizado na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 1º subsolo, Centro, Rio de Janeiro; e

Participação por meio digital: Plataforma digital.

Matérias:

Assembleia Geral Ordinária

I. *Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Parecer do Conselho Fiscal da Petrobras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;*

II. *Proposta para a Destinação do Resultado do exercício social de 2023;*

III. *Proposta para fixação de 11 (onze) membros do Conselho de Administração;*

IV. *Eleição de 11 (onze) membros do Conselho de Administração da Petrobras, caso aprovado o item III acima, dentre os quais necessariamente 1 (um) cargo será preenchido por representante dos empregados da Petrobras, eleito pelo voto direto de seus pares, em eleição já realizada em 2023, conforme § 1º do art. 2º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; 1 (um) membro será escolhido pelos acionistas ordinários minoritários, em processo de eleição em separado (se número maior não lhes couber pelo processo de voto múltiplo); e 1 (um) membro será ser escolhido pelos titulares de ações preferenciais, também em processo de eleição em separado;*

V. *Deliberação sobre a independência dos Conselheiros de Administração eleitos;*

VI. *Eleição do Presidente do Conselho de Administração da Petrobras;*

VII. *Proposta para fixação de 5 (cinco) membros para o Conselho Fiscal da Petrobras;*

VIII. *Eleição de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal da Petrobras e respectivos suplentes em igual número, caso aprovado o item VII acima, dentre os quais 1 (um) membro e respectivo suplente serão indicados pelos acionistas ordinaristas minoritários e 1 (um) membro e respectivo suplente serão indicados pelos titulares de ações preferenciais, ambos através do processo de eleição em separado; e*

IX. *Fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração da Petrobras.*

Assembleia Geral Extraordinária

I. *Proposta de alteração dos artigos 19 e 44, e consequente consolidação, do Estatuto Social, conforme proposta da Administração arquivada nos endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da Companhia.*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras ou Companhia”) vem por meio deste Edital, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**, no dia 25 de abril de 2024, às 13:00 horas, sob a forma parcialmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), ou seja, os acionistas poderão participar da Assembleia **por meio da Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia ou presencialmente**, neste último caso comparecendo ao Auditório 1 do Edifício Senado da Petrobras, localizado na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 1º subsolo, Centro, Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

Assembleia Geral Ordinária

- I. *Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Parecer do Conselho Fiscal da Petrobras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;*
- II. *Proposta para a Destinação do Resultado do exercício social de 2023;*
- III. *Proposta para fixação de 11 (onze) membros do Conselho de Administração;*
- IV. *Eleição de 11 (onze) membros do Conselho de Administração da Petrobras, caso aprovado o item III acima, dentre os quais necessariamente 1 (um) cargo será preenchido por representante dos empregados da Petrobras, eleito pelo voto direto de seus pares em eleição já realizada em 2023, conforme § 1º do art. 2º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; 1 (um) membro será escolhido pelos acionistas ordinaristas minoritários, em processo de eleição em separado (se número maior não lhes couber pelo processo de voto múltiplo); e 1 (um) membro será escolhido pelos titulares de ações preferenciais, também em processo de eleição em separado;*
- V. *Deliberação sobre a independência dos Conselheiros de Administração eleitos;*
- VI. *Eleição do Presidente do Conselho de Administração da Petrobras;*

VII. *Proposta para fixação de 5 (cinco) membros para o Conselho Fiscal da Petrobras;*

VIII. *Eleição de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal da Petrobras e respectivos suplentes em igual número, caso aprovado o item VII acima, dentre os quais 1 (um) membro e respectivo suplente serão indicados pelos acionistas ordinários e 1 (um) membro e respectivo suplente serão indicados pelos titulares de ações preferenciais, ambos através do processo de eleição em separado; e*

IX. *Fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração da Petrobras.*

Assembleia Geral Extraordinária

I. *Proposta de alteração dos artigos 19 e 44, e consequente consolidação, do Estatuto Social, conforme proposta da Administração arquivada nos endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da Companhia.*

Considerando que estas Assembleias serão realizadas de modo parcialmente digital, a participação do acionista poderá ser:

(a) via Boletim de Voto a Distância ("Boletim"), cujo modelo está disponibilizado aos acionistas nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) ou por meio de seu custodiante;

(b) via Plataforma Digital, que poderá ser acessada pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos da Resolução CVM 81, caso em que o acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na Assembleia, situação em que as instruções de voto porventura enviadas anteriormente pelo acionista por meio do Boletim serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido via Plataforma Digital; ou

(c) presencial, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos da Resolução CVM 81, comparecendo no dia, horário e local acima referidos, portando os documentos indicados no **Manual das Assembleias** e nas **Instruções para**

Participação nas Assembleias, caso em que o acionista poderá: (i) simplesmente participar das Assembleias, mesmo que já tenha enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar nas Assembleias, situação em que as instruções de voto porventura enviadas anteriormente pelo acionista por meio do Boletim serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido presencialmente.

A comprovação da qualidade de acionista da Companhia deverá ser feita nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e do artigo 13 do Estatuto Social da Petrobras, conforme aplicável.

A Companhia informa aos acionistas que desejarem participar destas Assembleias que as instruções detalhadas referentes a todas as formas de participação constam do **Manual das Assembleias e das Instruções para Participação nas Assembleias**.

A Companhia informa aos acionistas que pretenderem participar das Assembleias presencialmente ou via Plataforma Digital que deverão se credenciar até às 13:00 horas do dia 23 de abril de 2024 por meio do endereço eletrônico <https://qicentral.com.br/m/agoe-petrobras-2024>, enviando os documentos listados a seguir. Somente para aqueles que optarem por participar de modo presencial, a apresentação da documentação poderá ser feita, excepcionalmente, no dia da Assembleia, e a Companhia informa que estará apta a recebê-la desde às 10:00 horas, no local onde a reunião será realizada.

O acionista que tenha se credenciado para participar da Assembleia via Plataforma Digital e, posteriormente, decida comparecer ao Auditório 1 do Edifício Senado da Petrobras no dia da Assembleia para participação presencial, deverá observar as regras de comprovação da sua qualidade de acionista no momento do comparecimento presencial na Assembleia, conforme informado nesse Edital e nos demais documentos da Assembleia. Nesse caso, o acionista concorda que não fará jus a acessos simultâneos ou alternados com relação às formas de participação na reunião, sendo certo que, caso o acionista compareça presencialmente na Assembleia o link de acesso à Plataforma Digital previamente enviado será desativado e não poderá ser acessado.

Participação presencial ou por meio digital:

Acionista Pessoa Física deverá apresentar:

(a) identificação válida com foto (original ou cópia certificada) do acionista. Os seguintes documentos, em vigor, podem ser apresentados: (i) Carteira de Identidade (RG); (ii) Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Cartão de Associação Profissional aceito como identificação para fins legais (por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira de Motorista (CNH);

(b) comprovante de propriedade de ações emitidas pela Petrobras, expedido pela instituição financeira depositária ou custodiante;

(c) o procurador de um acionista pessoa física (constituído há menos de um ano da data da Assembleia) deve apresentar os documentos de identificação do procurador e comprobatórios da representação que atendam ao disposto no art. 126 da Lei das S.A. Se esses documentos estiverem em um idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado, sendo dispensadas a notariação e a consularização. Os documentos em inglês e espanhol não precisam ser traduzidos. Procurações outorgadas por acionistas por meio físico deverão ter firma reconhecida e, por meio eletrônico, somente serão admitidas se assinadas digitalmente, mediante certificação digital;

(d) se por meio digital, o acionista deverá indicar o e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na Assembleia.

Acionista Pessoa Jurídica ou outra Entidade Legal:

(a) identificação válida com foto do representante legal (original ou cópia certificada). Os seguintes documentos em vigor podem ser enviados: (i) Carteira de Identidade (RG); (ii) Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Cartão de Associação Profissional aceito como identificação para fins legais (por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira de Motorista (CNH);

(b) documentos societários que comprovem os poderes de representação legal do acionista, incluindo a nomeação por procuração (o procurador deve ter sido constituído há menos de um ano da data da Assembleia) e cópia do estatuto ou contrato social consolidado em vigor com CNPJ, bem como os documentos de qualificação de seu(s) conselheiro(s) ou diretor(es) e a ata de sua eleição, conforme o caso. No caso de fundos de investimento, cópias (i) do regulamento consolidado em vigor do fundo com CNPJ, (ii) do estatuto ou contrato social consolidado em vigor do seu administrador ou gestor, conforme o caso, (iii) dos documentos que comprovem

a representação do administrador ou gestor, se por procurador; e (iv) da ata da eleição do(s) conselheiro(s) ou diretor(es) que representam o administrador ou gestor do fundo ou que têm poderes para nomear seu representante. Se esses documentos estiverem em um idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado, mas não será necessária a notarização e a consularização. Os documentos em inglês e espanhol não precisam ser traduzidos. Procurações outorgadas por acionistas por meio físico deverão ter firma reconhecida e, por meio eletrônico, somente serão admitidas se assinadas digitalmente, mediante certificação digital;

(c) comprovante de propriedade de ações emitidas pela Petrobras, expedido pela instituição financeira depositária ou custodiante; e

(d) se por meio digital, o acionista deverá indicar o e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na Assembleia.

O percentual mínimo necessário para que seja adotado o processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração na Assembleia Geral Ordinária é de **5% (cinco por cento) do capital votante** (5% das ações ordinárias), conforme Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022. A faculdade para requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, ou seja, até às 13:00 horas do dia 23 de abril de 2024, horário de Brasília, nos termos estabelecidos no § 1º do artigo 141 da Lei das S/A.

Nos termos do inciso II do § 4º c/c § 6º todos do artigo 141 da Lei das S.A., os acionistas detentores de ações preferenciais que pretenderem exercer o direito de eleger um membro do Conselho de Administração em votação em separado deverão representar em conjunto, no mínimo, um quórum de 10% (dez por cento) do capital social presente na Assembleia, além de comprovar a titularidade ininterrupta da sua participação acionária desde 25 de janeiro de 2024.

O exercício do direito de voto no caso do empréstimo de ações ficará a cargo do tomador do empréstimo, exceto se o contrato firmado entre as partes dispuser de forma diversa, hipótese em que referido instrumento contratual deverá ser disponibilizado durante a fase de credenciamento para participação na Assembleia.

A despeito da possibilidade de participação presencial ou via Plataforma Digital, a Petrobras recomenda aos acionistas a adoção do Boletim de Voto a Distância.

A Companhia informa que as orientações fornecidas no Manual das Assembleias, bem como no próprio Boletim de Voto a Distância visam a auxiliar os acionistas no preenchimento do Boletim de Voto a Distância. O acionista que optar por utilizar o Boletim de Voto a Distância é exclusiva e inteiramente responsável pelo seu correto preenchimento, independentemente da forma como o tenha acessado: seja direta (no site da Companhia ou da CVM) ou indiretamente (por transmissão de preenchimento para agentes de custódia, consultorias de recomendação de voto contratada pelo acionista, ou para instituição escrituradora das ações da Companhia).

Encontra-se à disposição dos acionistas, nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br>), toda a documentação pertinente às matérias que serão deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, nos termos da Resolução CVM 81.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Pietro Adamo Sampaio Mendes

Presidente do Conselho de Administração

INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA



A Assembleia será realizada de modo parcialmente digital, razão pela qual a participação do acionista poderá ser:

- a) **via Boletim de Voto a Distância (“Boletim” ou “BVD”)**, cujo modelo está disponibilizado aos acionistas nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br>), ou por meio de seus custodiantes;
- b) **via Plataforma Digital**, que poderá ser acessada pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução 81”), caso em que o acionista poderá:
 - I. *simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o Boletim; ou*
 - II. *participar e votar na Assembleia, situação em que as instruções de voto porventura enviadas anteriormente pelo acionista por meio do Boletim serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido via Plataforma Digital; ou*
- c) **presencial, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído**, nos termos da Resolução 81, comparecendo no dia 25/04/2024, às 13:00 horas –

horário de Brasília - no Auditório 1 do Edifício Senado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, localizado na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 1º subsolo, Centro, Rio de Janeiro, RJ, caso em que o acionista poderá:

- I. *simplesmente participar da Assembleia, mesmo que tenha enviado o **Boletim**; ou*
- II. *participar e votar na Assembleia, situação em que as instruções de voto porventura enviadas anteriormente pelo acionista por meio do **Boletim** serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido presencialmente.*

Participação via Boletim de Voto a Distância – BVD

A Petrobras adotará a votação a distância nos termos da Resolução 81, permitindo que seus acionistas enviem seus votos:

- I. *por meio de seus custodiantes;*
- II. *por meio do escriturador das ações da Companhia (nas Agências do Banco Bradesco em território nacional, atendimento a acionista pelos telefones 0800 701 1616), ou ainda pelo e-mail dac.escrituracao@bradesco.com.br; ou*
- III. *diretamente à Companhia, por via eletrônica, para o endereço eletrônico: <https://gicentral.com.br/m/ago-petrobras-2024>.*



Independentemente do método de envio escolhido (para o custodiante, para o administrador das ações escriturais ou diretamente para a Petrobras), é recomendável que o acionista encaminhe, transmita ou protocole o **Boletim** (que estará disponível pelo menos 1 mês antes da Assembleia), juntamente com os documentos a ele pertinentes, com a maior antecedência possível, para que haja tempo suficiente para eventuais retornos com motivos para retificação, correção e reapresentação de documentos.

O **Boletim** encaminhado, transmitido ou protocolado *será desconsiderado pela Companhia caso:*

- I. *seja enviado fora do prazo,*

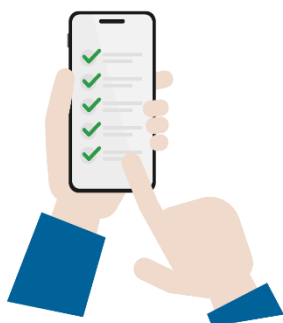
- II. não esteja adequadamente preenchido, ou
- III. não venha acompanhado dos documentos necessários, conforme aplicável.

Caso tenha optado por fazer entrega do **Boletim** diretamente para a Petrobras, o acionista será informado da rejeição do seu boletim de voto por meio do endereço de e-mail nele indicado.

Para verificar os prazos de entrega, as condições de validade e demais requisitos do **Boletim**, solicitamos que o acionista consulte as instruções específicas no capítulo **Como Votar Via Boletim de Voto a Distância** deste Manual ou o próprio **Boletim de Voto a Distância**.

*A Companhia informa que as orientações aqui fornecidas, no documento **Como Votar Via Boletim de Voto a Distância**, bem como aquelas constantes do próprio **BVD**, visam a auxiliar os acionistas no preenchimento do **BVD**. O acionista que optar por utilizar o **BVD** é exclusiva e inteiramente responsável pelo seu correto preenchimento, independentemente da forma como o tenha acessado: seja direta (no site da Companhia ou da CVM) ou indiretamente (por transmissão de preenchimento para agentes de custódia, consultoria de recomendação de voto contratada pelo acionista, ou para instituição escrituradora das ações da Petrobras).*

Credenciamento e Participação Presencial ou na Plataforma Digital



A Petrobras realizará a Assembleia Geral do dia 25 de abril de 2024, às 13:00 horas – horário de Brasília - de forma parcialmente digital, ou seja, os acionistas poderão participar presencialmente, no Auditório 1 do Edifício Senado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, localizado na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 1º subsolo, Centro, Rio de Janeiro, ou, alternativamente, por meio da Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia para que os acionistas participem e/ou votem remotamente na Assembleia, sem prejuízo do uso do Boletim como meio do exercício do direito de voto em ambos os casos.

Para participação e votação na Assembleia, os acionistas deverão observar todos os procedimentos descritos a seguir:

O acionista que desejar participar da Assembleia, presencialmente ou, alternativamente, via Plataforma Digital, deverá se credenciar até às 13:00 horas – horário de Brasília – do dia 23 de abril de 2024 por meio do endereço eletrônico <https://qicentral.com.br/m/aqoe-petrobras-2024> acompanhado dos documentos listados a seguir. Somente para aqueles que optarem por participar de modo presencial, a apresentação da documentação descrita abaixo poderá ser feita, excepcionalmente, no dia da Assembleia, e a Companhia informa que estará apta a recebê-la, no dia da Assembleia, desde às 10:00 horas – horário de Brasília – no local onde a reunião será realizada, até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos da Assembleia.

O acionista, que tenha se credenciado para participar da Assembleia via Plataforma Digital, e, posteriormente, decida comparecer no Auditório 1 do Edifício Senado da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no dia da Assembleia, para participação presencial, deverá comprovar sua qualidade de acionista. Nesse caso, o acionista concorda que não fará jus a acessos simultâneos ou alternados com relação às formas de participação na reunião, ou seja, o acionista concorda que o link de acesso à Plataforma Digital previamente enviado seja desativado.

- **Pessoa Física**

- I. *identificação válida com foto (original ou cópia certificada) do acionista. Os seguintes documentos em vigor podem ser apresentados:*
 - a. Carteira de Identidade (RG);
 - b. Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE);
 - c. Passaporte;
 - d. Cartão de Associação Profissional aceito como identificação para fins legais (por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA); ou
 - e. Carteira de Motorista (CNH);
- II. *comprovante de propriedade de ações emitidas pela Petrobras, expedido pela instituição financeira depositária ou custodiante;*
- III. *O procurador de um acionista pessoa física (constituído há menos de um ano da data da Assembleia) deve apresentar os documentos de identificação do*

procurador e comprovatórios da representação que atendam ao disposto no art. 126 da Lei das S.A. Se esses documentos estiverem em um idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado, sendo dispensadas a notarização e a consularização. Os documentos em inglês e espanhol não precisam ser traduzidos, Procurações outorgadas por acionistas por meio físico deverão ter firma reconhecida e, por meio eletrônico, somente serão admitidas se assinadas digitalmente, mediante certificação digital;

IV. *Se por meio digital, indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à **Plataforma Digital** e participação na Assembleia.*

- **Pessoa Jurídica ou outra Entidade Legal**

I. *identificação válida com foto do representante legal (original ou cópia certificada). Os seguintes documentos podem ser enviados:*

- Carteira de Identidade (RG)*
- Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE);*
- Passaporte;*
- Cartão de Associação Profissional aceito como identificação para fins legais (por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA); ou*
- Carteira de Motorista (CNH);*

II. *documentos societários que comprovem os poderes de representação legal do acionista, incluindo a nomeação por procuração (o procurador deve ter sido constituído há menos de um ano da data da Assembleia) e cópia do estatuto ou contrato social consolidado em vigor com CNPJ, bem como os documentos de qualificação de seus(s) conselheiro(s) ou diretor(es) e a ata de sua eleição, conforme o caso; e, no caso de fundo de investimento, cópias:*

- Do regulamento consolidado em vigor do fundo com CNPJ;*
- do estatuto ou contrato social consolidado em vigor do seu administrador ou gestor, conforme o caso;*
- dos documentos que comprovem a representação do administrador ou gestor, se por procurador; e*

- d. da ata da eleição do(s) conselheiro(s) ou diretor(es) que representem o administrador ou gestor do fundo ou que têm poderes para nomear seu representante.

Se esses documentos estiverem em um idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado, mas não será necessária notariação e consularização. Observar que os documentos em inglês e espanhol não precisam ser traduzidos;

- III. *comprovante de propriedade de ações emitidas pela Petrobras, expedido pela instituição financeira depositária ou custodiante; e*
- IV. *se por meio digital, indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à **Plataforma Digital** e participação na Assembleia.*

- **Participação por Procuração**

Os acionistas poderão participar da Assembleia por procuração devidamente constituída, observado o disposto no artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A") e no art. 13 do Estatuto Social da Petrobras.

Nos termos do Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP:

- I. *o acionista pode ser representado na assembleia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, sendo que, na companhia aberta, o procurador poderá, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos; e*
- II. *os acionistas pessoas jurídicas podem ser representadas nas assembleias de acionistas por meio de seus representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade e com as regras do Código Civil [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002]. Desta forma, não há necessidade desse mandatário ser acionista, administrador da companhia ou advogado.*

Qualquer procuração redigida em idioma estrangeiro deve ser acompanhada dos documentos societários, no caso de uma pessoa jurídica, e do instrumento de procuração, todos devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado, mas a consularização não será necessária. Observar que os documentos em inglês e espanhol não precisam ser traduzidos.

Deve-se observar que os acionistas pessoas jurídicas ou fundos de investimento, que desejem ser representados na Assembleia por procuração, devem enviar, além da nomeação por procuração e da identidade do procurador, todos os documentos mencionados acima.

- **Acionista Estrangeiro Presente na Assembleia**

Os acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação que os acionistas brasileiros, sendo que, excepcionalmente para esta Assembleia, a Companhia dispensará a necessidade de notariação, consularização, apostilamento de todos os documentos de representação do acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos por meio do endereço eletrônico <https://qicentral.com.br/m/ago-petrobras-2024>.

Se os documentos estiverem em um idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado. Os documentos em inglês e espanhol não precisam ser traduzidos.

- **Detentores de *American Depositary Receipts***

A Petrobras destaca que os detentores de *American Depositary Receipts* serão representados pelo JP Morgan Chase Bank NA, na qualidade de instituição depositária desses títulos, nos termos do *Deposit Agreement* celebrado com a Companhia. As entidades ou pessoas, que sejam detentores de *American Depositary Receipts* no momento da realização da Assembleia, não poderão votar através do Boletim de Voto a Distância nem da Plataforma Digital ou presencialmente. O voto de tais entidades ou pessoas será colhido por meio dos *Proxy Cards* distribuídos pela instituição depositária. Somente estarão aptos a votar os detentores de *American Depositary Receipts* que sejam detentores destes recibos perante a *New York Stock Exchange* (NYSE) em 01 de abril (*record date*).

Observações importantes sobre a Assembleia e as formas de participação:

1. O acionista que tenha enviado o **Boletim** também poderá participar da Assembleia presencialmente, no Auditório da Companhia, ou via **Plataforma Digital**. Para tanto, é obrigatório o cadastramento **em ambos os casos, mediante entrega dos documentos de participação necessários**, conforme detalhado anteriormente e nos demais documentos desta Assembleia, não sendo permitida a participação na Assembleia do acionista que não esteja devidamente cadastrado.

2. Com o objetivo de organizar os trabalhos, para os acionistas que comparecerem presencialmente, no momento de chegada para participação presencial, e para os acionistas que participarem digitalmente, no início da Assembleia, a Companhia perguntará aos acionistas que tenham enviado **Boletim** e que também tenham se habilitado para participar presencialmente ou via **Plataforma Digital**, se o acionista pretende:
 - a. apenas participar da reunião, mantendo válidos e inalterados os votos já enviados via **Boletim**; ou
 - b. participar e votar na reunião, hipótese em que o seu **Boletim** será automaticamente cancelado, sendo necessário que tal acionista profira o voto em relação à matéria da Ordem do Dia novamente. Caso o acionista opte por apenas participar da Assembleia (conforme item “a” acima), os votos proferidos via **Boletim** não poderão ser alterados no decurso da reunião.

3. A Companhia esclarece que, excepcionalmente para esta Assembleia, dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o escritório da Companhia, bem como a notariação, a consularização, o apostilamento de todos os documentos de representação do acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos por meio do endereço eletrônico <https://qicentral.com.br/m/ago-petrobras-2024>. Procuраções outorgadas por acionistas por meio eletrônico, somente serão admitidas se assinadas digitalmente, mediante certificação digital.

4. Com base no disposto no artigo 6º, §§2º e 3º da Resolução 81, não será admitida a participação presencial na Assembleia ou o acesso à **Plataforma**

Digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo estabelecido.

5. Uma vez recebida a solicitação de habilitação para participação por meio da **Plataforma Digital**, nos prazos e condições estabelecidos, e verificada a documentação fornecida, a Petrobras enviará um convite individual e intransferível para o e-mail do acionista contendo instruções para acesso ao sistema eletrônico (a **Plataforma Digital**) e para participação nas Assembleia. O acionista que esteja habilitado e acesse a **Plataforma Digital** no dia e hora marcados para participação na Assembleia:
 - a. poderá participar e exercer seu direito de voto por intermédio de tal plataforma; e
 - b. será considerado presente na Assembleia, nos termos do art. 47, § 1º, da Resolução 81. Também serão considerados presentes à Assembleia os acionistas cujos **Boletins** tenham sido considerados válidos pela Petrobras.

6. O acionista credenciado na **Plataforma Digital** se compromete:
 - a. a utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia;
 - b. não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o convite individual a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e
 - c. não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

7. O acionista que tenha corretamente solicitado a participação na Assembleia e não tenha recebido o convite individual para acesso virtual com até 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia, ou seja, até às 13:00 h - horário de Brasília - de 24 de abril de 2024, deverá entrar em contato com a Gerência de Relacionamento com Investidores da Petrobras por meio do endereço eletrônico assembleias@petrobras.com.br para reenvio das instruções.

8. A **Plataforma Digital** atende aos requisitos previstos no art. 28, § 1º da Resolução 81, quais sejam:

- a. a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente;
 - b. a gravação integral da Assembleia; e
 - c. a possibilidade de comunicação entre os acionistas.
- 9.** Os acionistas que participarem presencialmente ou por meio da Plataforma Digital na Assembleia autorizam que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para:
- a. registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia;
 - b. registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia;
 - c. registro da presença e dos votos proferidos pelos acionistas presentes;
 - d. cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e
 - e. defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.
- 10.** Após a exposição sobre cada matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia, o acionista presente poderá se manifestar no local da realização da Assembleia ou através da Plataforma Digital, de forma que, na ordem em que os pedidos forem recebidos pela mesa, seja dada a palavra a tal acionista credenciado com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia, o Presidente da mesa poderá estabelecer um tempo máximo para a manifestação de cada acionista presente.
- 11.** A Petrobras recomenda que os acionistas credenciados para participação digital façam testes e se familiarizem previamente com a **Plataforma Digital** para evitar a incompatibilidade dos seus equipamentos eletrônicos com a plataforma e outros problemas com a sua utilização no dia da Assembleia.
- 12.** A Petrobras solicita que os acionistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para o início da Assembleia, a fim de permitir a validação do seu acesso e se familiarizar com o sistema da Plataforma Digital.

- 13.** A Petrobras esclarece que não será permitido o acesso após o horário previsto para o início da Assembleia. A Petrobras não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na Assembleia.
- 14.** A despeito da possibilidade de participação via presencial ou por meio da **Plataforma Digital**, a Petrobras recomenda aos acionistas a adoção do **Boletim de Voto a Distância**.
- 15.** Acionistas titulares de ações ordinárias que utilizarem suas ações para votar na eleição em separado para membro do Conselho de Administração, não poderão utilizar as mesmas para votar na eleição de membros do Conselho de Administração, seja na eleição por chapa ou na eleição pelo processo de voto múltiplo (caso adotado).
- 16.** Na forma do art.141, §7º, da Lei 6.404/76, e do art. 19, inciso III, do Estatuto Social da Companhia, sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em igual número ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 do Estatuto.
- 17.** O exercício do direito de voto no caso do empréstimo de ações ficará a cargo do tomador do empréstimo, exceto se o contrato firmado entre as partes dispuser de forma diversa, hipótese em que referido instrumento contratual deverá ser disponibilizado durante a fase de credenciamento para participação das Assembleias

COMO VOTAR VIA BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

O **Boletim de Voto a Distância** ("**Boletim**" ou "**BVD**") deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81/2022, de 29 de março de 2022 ("**Resolução 81**").

Nesse caso, é imprescindível que o **Boletim**, cujo modelo está disponível aos acionistas no endereço eletrônico da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>), seja corretamente preenchido com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Economia (se pessoa jurídica, CNPJ; se pessoa física, CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.

Para que os Boletins sejam considerados válidos e os votos neles proferidos sejam contabilizados nas Assembleias, a realizarem-se em 25 de abril de 2024, às 13:00 horas (horário de Brasília), sob a forma parcialmente digital ("**Assembleia**"), as seguintes instruções deverão ser observadas:

- I. o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá(ão) assinar os **Boletins** e rubricar todas as suas páginas. O Boletim assinado de forma física, deverá ter a firma reconhecida. Caso o acionista opte pela assinatura digital, mediante certificado digital, não será necessário rubricar as páginas dos Boletins. e*
- II. o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá encaminhar os documentos que comprovem a qualidade de acionista e permitam sua participação na Assembleia, conforme as INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA, em conjunto com o **Boletins** e, nos casos de estrangeiros, a tradução juramentada dos documentos caso estes não estejam em espanhol ou inglês, tudo de acordo com as instruções especificadas adiante.*

Importante registrar que o **BVD** também pode ser obtido nos endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br>), ou por meio do custodiante do acionista. É imprescindível que o acionista atente para as instruções de preenchimento e envio aplicáveis em cada caso.

Orientações para envio dos Boletins

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá:

- I. preencher e enviar os Boletins diretamente à Companhia, por via eletrônica, para o endereço eletrônico: <https://qicentral.com.br/m/ago-petrobras-2024>; ou
- II. transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços habilitados, conforme orientações a seguir:

Exercício do voto a distância por meio do custodiante

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de seu agente de custódia deverá transmitir as suas instruções de voto observando as regras determinadas pelo seu respectivo custodiante, o qual encaminhará as referidas manifestações de voto à Central Depositária da [B]³. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com seus agentes de custódia a fim de verificarem os devidos procedimentos.

Diferentes prestadores de serviços envolvidos na distribuição do BVD podem exibir os seus itens de diferentes maneiras, de acordo com seus próprios sistemas. Em caso de dúvidas, orienta-se que sejam consultados os **Boletins** disponíveis no endereço eletrônico da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>), e que seja contatado o seu prestador de serviços, agente de custódia ou a Petrobras diretamente.

Nos termos da Resolução 81, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento dos **Boletins** para seus agentes de custódia em até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 18 de abril de 2024 (inclusive), salvo se maior prazo for estabelecido por seus agentes de custódia.

Conforme determinado pela Resolução 81, a Central Depositária da [B]³, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

Exercício do voto a distância por meio do administrador das ações escriturais

O acionista com ações no sistema escritural pode exercer o seu direito de voto a distância por meio do Banco Bradesco, instituição que administra o sistema de Ações

Escriturais da Petrobras. Neste caso, o acionista/procurador deverá se dirigir a qualquer agência do Banco Bradesco para entregar o **BVD**, devidamente preenchido.

Nos termos da Resolução 81, o acionista deverá realizar a entrega do Boletim até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 18 de abril de 2024 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelo Banco Bradesco.

Exercício do voto a distância por meio de envio do boletim pelo acionista diretamente à Petrobras

Solicita-se ao acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio do envio do BVD diretamente à Companhia, que encaminhe os seguintes documentos, *por via eletrônica, para o endereço eletrônico:* <https://qicentral.com.br/m/agoe-petrobras-2024>

- I. **Boletim** devidamente preenchido, com todas as páginas rubricadas, assinado com firma reconhecida ou assinatura digital, mediante certificado digital
- II. cópia dos seguintes documentos em vigor:
 - a) para pessoas físicas:
 - documento válido de identificação com foto e número do CPF;
 - no caso de procurador (que deve ter sido constituído há menos de um ano da data da Assembleia), enviar os documentos de identificação do procurador e comprobatórios da representação que atendam ao disposto no art. 126 da Lei das S.A.. Procurações outorgadas por acionistas por meio físico, deverão ter firma reconhecida e, por meio eletrônico, somente serão admitidas se assinadas digitalmente, mediante certificação digital.
 - b) para pessoas jurídicas:
 - Documentos societários que comprovem os poderes de representação legal do acionista, incluindo a nomeação por procuração (o procurador deve ter sido constituído há menos de um ano da data da Assembleia);
 - Cópia do estatuto ou contrato social consolidado em vigor com CNPJ;
 - Documentos de qualificação de seu(s) conselheiro(s) ou diretor(es) e ata da sua eleição, conforme o caso;
 - documento de identificação válida com foto do representante legal.
 - c) para fundos de investimento:

- regulamento consolidado em vigor do fundo com CNPJ;
- estatuto ou contrato social consolidado em vigor do seu administrador ou gestor, conforme o caso;
- documentos que comprovem a representação do administrador ou gestor, se por procurador ;
- ata da eleição do(s) conselheiro(s) ou diretor(es) que representam o administrador ou gestor do fundo ou que têm poderes para nomear seu representante; e
- documento de identificação válida com foto do representante legal.

Serão aceitos os seguintes documentos de identificação válida, desde que com foto e em vigor: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE), Carteira de Motorista (CNH), Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas e aceitas como identificação para fins legais. O acionista deverá realizar a entrega do **BVD** para a Companhia até às 13:00 horas – horário de Brasília - do dia 18 de abril de 2024.

A Petrobras tem até 3 (três) dias do recebimento do **Boletim** para comunicar ao acionista que os documentos enviados estão aptos para que o voto seja considerado válido ou para avisar sobre a necessidade de retificação e reenvio do **BVD** ou dos documentos que o acompanham, observado o prazo de recebimento.

Regras comuns para o envio e validação do boletim de voto a distância

Nesta Assembleia, excepcionalmente, a Petrobras dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para a sede da Companhia, a notariação, a consularização, e/ou o apostilamento dos documentos de representação do acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o endereço eletrônico indicado acima.

Procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico somente serão admitidas se assinadas digitalmente, mediante certificação digital.

Independentemente do método de envio escolhido (para o custodiante, para o administrador das ações escriturais ou diretamente para a Petrobras) é recomendável que o acionista encaminhe, transmita ou protocole o **Boletim** (que estará disponível pelo menos um mês antes da Assembleia), juntamente com os documentos a ele pertinentes, com a maior antecedência possível, para que haja tempo suficiente para

avaliação e eventual retorno com motivos para retificação, correção e reapresentação de documentos.

O **Boletim** encaminhado, transmitido ou protocolado *será desconsiderado pela Companhia caso:*

- IV. *seja enviado fora do prazo,*
- V. *não esteja adequadamente preenchido, ou*
- VI. *não venha acompanhado dos documentos necessários, conforme aplicável.*

Caso tenha optado por fazer entrega do Boletim diretamente para a Petrobras, o acionista será informado da rejeição do seu boletim de voto por meio do endereço de e-mail nele indicado.

Instruções específicas sobre eleição para o Conselho de Administração via BVD

Na Assembleia Geral Ordinária, caso seja aceita a proposta de fixação de 11 (onze) membros para o Conselho de Administração, haverá a eleição para essas 11 (onze) vagas de membros do Conselho de Administração da Petrobras.

Nos termos do ofício encaminhado pelo acionista controlador da Companhia, a Petrobras recebeu a indicação de uma chapa contendo 8 (oito) candidatos para concorrer ao Conselho de Administração. Vale destacar que acionistas titulares de ações ordinárias que utilizem suas ações para votar na eleição em separado para membro do Conselho de Administração na Assembleia Geral Ordinária não poderão utilizar as mesmas para votar na eleição de membros do Conselho de Administração nesta assembleia, seja na eleição por chapa ou na eleição pelo processo de voto múltiplo, caso adotado. As informações relacionadas às indicações para o Conselho de Administração da Petrobras encontram-se detalhadas neste Manual.

Outras indicações de candidatos para o Conselho de Administração serão objeto de divulgação pela Petrobras através de Comunicado ao Mercado. Adicionalmente, todos os candidatos indicados por acionistas minoritários que possuam a participação mínima nos termos da Resolução 81, observados os prazos estabelecidos, e requisitos previstos na Resolução 81, constarão do **BVD**.

O percentual mínimo de participação no capital social necessário à requisição da adoção do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento) do capital votante, conforme Resolução CVM 70, de 22 de março de 2022. Referida requisição deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia, ou seja, até às 13:00 horas – horário de Brasília – do dia 23 de abril de 2024, conforme § 1º do artigo 141 da Lei das S/A. Caso o processo de voto múltiplo seja adotado, a votação por chapa de candidatos indicados pelo acionista controlador perderá o efeito e a eleição ocorrerá mediante a alocação de votos em cada um dos candidatos individualmente.

A eleição do Conselho de Administração no **BVD** está estruturada da seguinte forma:

- *Itens 4 e 5: eleição em separado dos indicados por acionistas detentores de ações preferenciais.*
- *Itens 6 e 7: eleição pelo sistema de chapa, caso o voto múltiplo não seja adotado.*
- *Item 10: questão simples acerca da adoção do voto múltiplo.*
- *Itens 11 e 12: eleição pelo processo de voto múltiplo, hipótese em que a eleição por chapa não se aplica.*

Eleição pelo Sistema de Chapa – Itens 6 e 7 do BVD

- *Item 6 (Deliberação Simples): o acionista pode votar APROVAR, REJEITAR ou ABSTER-SE em relação à chapa constante do **BVD**.*
- *Item 7 (Questão Simples): caso ocorra uma alteração na chapa constante do **BVD** – modificação de um dos candidatos ao Conselho de Administração –, o acionista deve indicar de deseja ou não manter seu voto na chapa escolhida na resposta ao item 6 acima. O voto “SIM” neste **item 7** (cumulado com um voto “APROVAR” no item 6), significa que o acionista continuará votando na chapa mesmo que um ou mais nomes sejam alterados.*

Pedido de Adoção do Voto Múltiplo

- *Item 10 (Questão Simples): o acionista pode votar APROVAR, REJEITAR ou ABSTER-SE em relação ao pedido de adoção do voto múltiplo.*

O voto “APROVAR” neste item 10 significa que o acionista deseja que seja adotado o processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração. Isso significa que a eleição para o Conselho de Administração não ocorrerá por meio da chapa (item 6), mas os candidatos poderão receber votos individualmente. Caso o acionista vote “REJEITAR” ou “ABSTER-SE”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo.

Eleição pelo Voto Múltiplo – Itens 11 e 12 do BVD

Estes itens do **BVD** só serão considerados caso o processo de voto múltiplo seja adotado. No caso de se adotar a eleição pelo processo de voto múltiplo (itens 11 e 12), os candidatos ao Conselho de Administração – tanto os indicados pelo acionista controlador quanto os indicados por acionistas minoritários – poderão receber votos individualmente.

Caso o Voto Múltiplo seja adotado, todos os votos expressos para a chapa (item 6) deixarão de ser válidos e não contarão para a eleição do Conselho. Se você deseja que seus votos sejam contados para a eleição do Conselho, você deve alocar seus votos (a seu critério) nos itens 11 e 12, mesmo que tenha votado contra a adoção da eleição por Voto Múltiplo.

- **Item 11 (Eleição do conselho de administração por candidato – Somente voto múltiplo):** *questiona se o acionista pretende distribuir os votos igualmente entre todos os candidatos constantes do BVD. Há 8 (oito) vagas em disputa para o Conselho:*

IMPORTANTE

- O acionista que votar “SIM” no item 11 poderá votar no item 12.
- O acionista que votar “SIM” no item 11 terá seus votos distribuídos **AUTOMATICAMENTE** de forma igualitária entre todos os candidatos que constem do BVD, desde que não aprove nenhum candidato no item 12.
- O acionista que votar “NÃO” no item 11 poderá atribuir um percentual específico dos seus votos nos candidatos de sua preferência através do campo especificado no item 12.

- O acionista que votar “SIM” no item 11 e, não obstante, votar favoravelmente em um ou mais candidatos no item 12, terá os votos distribuídos proporcionalmente entre os candidatos assinalados.
 - O acionista que votar “ABSTER-SE” no item 11 não terá seus votos computados na eleição pelo processo de voto múltiplo.
- **Item 12 (Visualização de todos os candidatos para indicação da distribuição do voto múltiplo):** campo para a indicação dos candidatos caso a resposta do item 11 tenha sido SIM ou indicação do percentual de votos que o acionista deseja alocar em cada candidato individualmente, a seu próprio critério, inserindo o percentual de votos que deseja alocar a cada candidato no espaço indicado diante do nome do respectivo candidato, caso a resposta do item 11 tenha sido “NÃO”.

IMPORTANTE

Instruções de voto cuja soma dos percentuais indicados no item 12 seja superior ou inferior a 100%, também serão desconsideradas. Acionistas que votem através de sistemas de terceiros devem verificar se os referidos sistemas são compatíveis com a inserção de números percentuais para cada candidato. Em caso negativo, o acionista deve questionar o terceiro responsável pelo sistema acerca do procedimento a se adotar para que os percentuais numéricos sejam devidamente processados.



A Companhia informa que as orientações aqui fornecidas, bem como aquelas constantes do próprio Boletim, visam a auxiliar os acionistas no preenchimento do BVD. O acionista que optar por utilizar o BVD é exclusiva e inteiramente responsável pelo seu correto preenchimento, independentemente da forma como o tenha acessado: seja direta (no site da Companhia ou da CVM) ou indiretamente (por transmissão de preenchimento para agentes de custódia, consultoria de recomendação de voto contratada pelo acionista, ou para a instituição escrituradora das ações da Petrobras)

Para esclarecer qualquer dúvida ou obter mais informações sobre como exercer seu voto via BVD, favor entrar em contato com seu corretor, custodiante, prestador de serviços ou com a equipe de relacionamento com investidores da Petrobras em:

E-mail: assembleias@petrobras.com.br

Ou com a empresa contratada (Morrow Sodali) pela Petrobras para dar suporte a esta Assembleia:

E-mail: petrobras@investor.morrowsodali.com

Telefone: +55 11 3198-7280

EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS - MATÉRIAS AGO

ITEM I - TOMADA DE CONTA DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA, ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO PARECER DO CONSELHO FISCAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Senhores Acionistas,

O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 2023, estão disponíveis no site da Petrobras, nos endereços abaixo:

<https://www.investidorpetrobras.com.br/apresentacoes-relatorios-e-eventos/relatorios-anuais/>

<https://www.investidorpetrobras.com.br/resultados-e-comunicados/central-de-resultados/>

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Jean Paul Terra Prates

Presidente

ITEM II - PROPOSTA PARA A DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2023

Senhores Acionistas,

As demonstrações financeiras da Petrobras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, apresentam um lucro líquido atribuível aos acionistas da Petrobras de R\$ 124.606.357.662,16.

Com base na Lei nº 6.404/76, alterada pelas Leis nº 9.457, de 05.05.1997, e nº 10.303, de 31.10.2001, bem como no Estatuto Social e na Política de Remuneração aos Acionistas da Companhia, o Conselho de Administração está propondo a esta Assembleia Geral Ordinária (AGO), com parecer favorável do Conselho Fiscal, que seja destinada a importância de R\$ 72.418.772.428,41 como remuneração aos acionistas a título de dividendos, correspondendo a 58,12% do lucro líquido (61,95% do lucro líquido ajustado), sendo R\$ 5,56928679 para ações preferenciais e ordinárias em circulação.

Para determinação desta proposta levou-se em consideração os seguintes aspectos:

- a) Conforme previsto no artigo 8º do Estatuto Social da Petrobras, os dividendos a serem pagos às ações ordinárias e preferenciais não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado;
- b) O Estatuto Social da Petrobras, em seu artigo 5º, parágrafo 2º, estabelece prioridade no recebimento do dividendo atribuível à ação preferencial, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculados sobre a parte do capital representado por esta espécie de ação, ou 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior;
- c) A Política de Remuneração aos Acionistas busca garantir a perenidade e sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos, além de conferir previsibilidade ao fluxo de pagamentos de dividendos aos acionistas. Esta Política define que, em caso de dívida bruta igual ou inferior ao nível máximo de endividamento definido no plano estratégico em vigor (US\$ 65 bilhões no PE 2024-2028) e de resultado positivo acumulado, a serem verificados no último resultado trimestral apurado e aprovado pelo Conselho de Administração, a companhia deverá distribuir aos seus acionistas 45% (anteriormente 60%) do fluxo de caixa livre, correspondente ao fluxo de caixa operacional deduzido das

aquisições de ativos imobilizados, intangíveis e participações societárias, apresentados na demonstração dos fluxos de caixa do consolidado, desde que o resultado desta fórmula seja superior ao valor de US\$ 4 bilhões e não comprometa a sustentabilidade financeira da companhia; e

- d) Eventuais valores relativos às recompras de ações realizadas pela companhia, apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa do consolidado de cada período, serão deduzidos do valor resultante da fórmula aplicada a cada trimestre.

A proposta de dividendos do exercício de 2023, no montante de R\$ 72.418.772.428,41 (R\$ 5,56928679 por ação preferencial e ordinária em circulação), foi calculada com base na Política de Remuneração aos Acionistas, considerando 60% do fluxo de caixa livre do primeiro trimestre de 2023, conforme política vigente à época, e 45% do fluxo de caixa livre dos demais trimestres de 2023, além da dedução da recompra de ações no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2023, conforme demonstrado na tabela abaixo.

	2023
Remuneração aos acionistas	76.060.961.388,41
(-) Recompra de ações, excluídos custos de transação	3.642.188.960,00
Dividendos e juros sobre o capital próprio (JCP)	72.418.772.428,41

A remuneração aos acionistas contempla o dividendo mínimo obrigatório de R\$ 29.222.556.822,48, equivalente ao percentual de 25% do lucro líquido ajustado, além de dividendos adicionais de R\$ 43.196.215.605,93, oriundos da parcela remanescente dos lucros acumulados do exercício. Essa proposta é superior à prioridade das ações preferenciais e está aderente à Política de Remuneração aos Acionistas.

Assim, os dividendos propostos de R\$ 72.418.772.428,41 estão distribuídos da seguinte forma:

- a) Antecipações de R\$ 57.152.388.633,02 aprovadas pelo Conselho de Administração em 2023 que, atualizados monetariamente pela variação da taxa Selic desde a data do pagamento até 31 de dezembro de 2023, totalizam

R\$ 58.214.901.362,50. Estas antecipações serão descontadas dos dividendos propostos para o exercício de 2023, conforme a seguir:

- R\$ 24.700.199.491,20 de dividendos e JCP referentes ao 1º trimestre de 2023, pagos antecipadamente em 18 de agosto de 2023 e 20 de setembro de 2023, equivalentes a R\$ 1,89357700 por ação preferencial e ordinária em circulação;
 - R\$ 14.991.752.686,07 de dividendos e JCP referentes ao 2º trimestre de 2023, pagos antecipadamente em 21 de novembro de 2023 e 15 de dezembro de 2023, equivalentes a R\$ 1,14930400 por ação preferencial e ordinária em circulação;
 - R\$ 17.460.436.455,75 de dividendos e JCP referentes ao 3º trimestre de 2023, pagos em 20 de fevereiro de 2024 e 20 de março de 2024, equivalentes a R\$ 1,34534750 por ação preferencial e ordinária em circulação; e
 - R\$ 1.062.512.729,48 de atualização monetária sobre os pagamentos antecipados de dividendos e JCP, de acordo com a variação da taxa Selic, desde a data de pagamento de cada parcela até 31 de dezembro de 2023. A atualização monetária representa R\$ 0,08210985 por ação preferencial e ordinária em circulação e será descontada dos dividendos propostos para o exercício de 2023.
- b) Dividendos complementares de R\$ 14.203.871.065,91, equivalentes a R\$ 1,09894844 por ação preferencial e ordinária em circulação, a serem pagos em 20 de maio de 2024 e 20 de junho de 2024 e que terão os seus valores atualizados monetariamente a partir de 31 de dezembro de 2023 até a data do pagamento, de acordo com a variação da taxa Selic. Esses dividendos estão destacados em conta específica do patrimônio líquido da companhia, denominada dividendos adicionais propostos.

Os acionistas terão direito à remuneração na seguinte forma:

1. A data de corte para os detentores de ações de emissão da Petrobras negociadas na B3 será no dia 25 de abril de 2024 e a record date para os detentores de American Depositary Receipts (ADRs) negociadas na New York Stock Exchange – NYSE será o dia 29 de abril de 2024.

2. As ações da Petrobras serão negociadas ex-direitos na B3 e NYSE a partir do dia 26 de abril de 2024.

Dessa forma, o Conselho de Administração propõe aos acionistas na Assembleia Geral Ordinária, com parecer favorável do Conselho Fiscal, que sejam destinados R\$ 6.161.762.666,92 para reserva legal, R\$ 1.554.367.705,32 para reserva de incentivos fiscais, R\$ 633.264.036,63 para reserva estatutária de custeio de programas de pesquisa e desenvolvimento, R\$ 43.871.086.762,81 para reserva estatutária de remuneração do capital e R\$ 72.418.772.428,41 como remuneração aos acionistas a título de dividendos, provenientes dos lucros acumulados do exercício.

Propõe, ainda, a homologação dos dividendos, na razão de R\$ 5,56928679 por ação preferencial e ordinária em circulação, sendo R\$ 30.978.163.499,21 para os acionistas das ações preferenciais e R\$ 41.440.608.929,20 para os acionistas das ações ordinárias.

O valor por ação dos dividendos propostos pode sofrer variação até a data da AGO, data da posição acionária, em decorrência do programa de recompra que reduz o número de ações em circulação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Jean Paul Terra Prates

Presidente

ANEXO A - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

1. Informar o lucro líquido do exercício

R\$ 124.606.357.662,16 .

2. Informar o montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados

	Data de aprovação	Data da posição acionária	Valor por ação PN e ON (R\$)	Remuneração aos acionistas Valor (R\$)
Dividendos e JCP intercalares - 1º trimestre de 2023	11.05.2023	12.06.2023	1,89357700	24.700.199.491,20
Dividendos e JCP intercalares - 2º trimestre de 2023	03.08.2023	21.08.2023	1,14930400	14.991.752.686,07
Dividendos e JCP intercalares - 3º trimestre de 2023	09.11.2023	21.11.2023	1,34534750	17.460.436.455,75
Total da antecipação da remuneração aos acionistas			4,38822850	57.152.388.633,02
Atualização monetária das antecipações pela Selic			0,08210985	1.062.512.729,48
Total da antecipação da remuneração aos acionistas atualizada monetariamente pela Selic			4,47033835	58.214.901.362,50
Dividendos complementares	25.04.2024	25.04.2024	1,09894844	14.203.871.065,91
Total da proposta de dividendos			5,56928679	72.418.772.428,41
Ações preferenciais (ações PN)			5,56928679	30.978.163.499,21
Ações ordinárias (ações ON)			5,56928679	41.440.608.929,20

3. Informar o percentual do lucro líquido do exercício distribuído

Os dividendos propostos totais de R\$ 72.418.772.428,41 representam 58,12% do lucro líquido do exercício de 2023 (61,95% do lucro líquido ajustado do exercício de 2023).

4. Informar o montante global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores

Não aplicável.

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:

- O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe

	Data de aprovação pelo CA	Data da posição acionária	Valor por ação PN e ON (R\$)	Remuneração aos acionistas Valor (R\$)
Dividendos complementares	07.03.2024	25.04.2024	1,09894844	14.203.871.065,91
Ações preferenciais (ações PN)			1,09894844	6.025.242.500,90
Ações ordinárias (ações ON)			1,09894844	8.178.628.565,01

b. A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio

O pagamento dos dividendos será realizado em 20 de maio de 2024 e 20 de junho de 2024, conforme abaixo:

	Data da posição acionária	Data de pagamento	Valor por ação PN e ON (R\$)	Remuneração aos acionistas Valor (R\$)
Dividendos complementares	25.04.2024	20.05.2024	0,54947422	7.101.935.532,96
Dividendos complementares	25.04.2024	20.06.2024	0,54947422	7.101.935.532,95
Total dos pagamentos dos dividendos complementares			1,09894844	14.203.871.065,91
Ações preferenciais (ações PN)			1,09894844	6.025.242.500,90
Ações ordinárias (ações ON)			1,09894844	8.178.628.565,01

Os acionistas terão direito à remuneração na seguinte forma:

1. A data de corte para os detentores de ações de emissão da Petrobras negociadas na B3 será no dia 25 de abril de 2024 e a *record date* para os detentores de *American Depositary Receipts* (ADRs) negociadas na *New York Stock Exchange* – NYSE será o dia 29 de abril de 2024.
2. As ações da Petrobras serão negociadas ex-direitos na B3 e NYSE a partir do dia 26 de abril de 2024.

O valor por ação dos dividendos pode sofrer variação até 25 de abril de 2024, data da posição acionária, em decorrência do programa de recompra que reduz o número de ações em circulação.

c. Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio

Os dividendos serão atualizados pela variação da taxa Selic de 31 de dezembro de 2023 até a data do pagamento.

- d. Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento

Conforme item 5.b acima.

6. Caso tenha havido declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores

- a. Informar o montante dos dividendos ou juros sobre capital próprio já declarados

	Data da posição acionária	Data do pagamento	Valor por ação PN e ON (R\$)	Remuneração aos acionistas
				Valor (R\$)
Dividendos intercalares - 1º trimestre de 2023	12.06.2023	18.08.2023	0,27817900	3.628.622.862,58
JCP intercalares - 1º trimestre de 2023	12.06.2023	18.08.2023	0,66860900	8.721.470.360,92
Dividendos intercalares - 1º trimestre de 2023	12.06.2023	20.09.2023	0,94678900	12.350.106.267,70
Dividendos intercalares - 2º trimestre de 2023	21.08.2023	21.11.2023	0,20917600	2.728.533.842,97
JCP intercalares - 2º trimestre de 2023	21.08.2023	21.11.2023	0,36547600	4.767.342.500,07
Dividendos intercalares - 2º trimestre de 2023	21.08.2023	15.12.2023	0,57465200	7.495.876.343,03
Dividendos intercalares - 3º trimestre de 2023	21.11.2023	20.02.2024	0,24328720	3.157.480.823,11
JCP intercalares - 3º trimestre de 2023	21.11.2023	20.02.2024	0,42938680	5.572.743.898,70
Dividendos intercalares - 3º trimestre de 2023	21.11.2023	20.03.2024	0,67267350	8.730.211.733,94
Total da antecipação da remuneração aos acionistas			4,38822850	57.152.388.633,02
Atualização monetária das antecipações pela Selic			0,08210985	1.062.512.729,48
Total da antecipação da remuneração aos acionistas atualizada monetariamente pela Selic			4,47033835	58.214.901.362,50
Ações preferenciais (ações PN)			4,47033835	24.952.920.998,31
Ações ordinárias (ações ON)			4,47033835	33.261.980.364,19

- b. Informar a data dos respectivos pagamentos

Conforme item 6.a acima.

7. Fornecer tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:

- a. Lucro líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores

	2023	2022	2021	2020
Lucro líquido	124.606.357.662,16	188.327.586.899,15	106.668.201.418,30	7.108.401.674,38
Lucro por ação preferencial (ação PN)	9,57	14,44	8,18	0,54
Lucro por ação ordinária (ação ON)	9,57	14,44	8,18	0,54

b. Dividendo e juro sobre capital próprio distribuído nos 3 (três) exercícios anteriores

	2023	2022	2021	2020
Lucro por ação preferencial (ação PN)	5,56928679	17,06202044	7,77320200	0,78744600
Lucro por ação ordinária (ação ON)	5,56928679	17,06202044	7,77320200	0,78744600

8. Havendo destinação de lucros à reserva legal

a. Identificar o montante destinado à reserva legal

R\$ 6.161.762.666,92.

b. Detalhar a forma de cálculo da reserva legal

Constituída mediante a apropriação de 5% do lucro líquido do exercício, em conformidade com o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. O saldo desta reserva atingiu o limite legal em 31 de dezembro de 2023, totalizando R\$ 41.086.392.098,10 (apropriação de aproximadamente 4,94% do lucro líquido do exercício).

9. Caso a companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos

a. Descrever a forma de cálculos dos dividendos fixos ou mínimos

Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento)

do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia, conforme artigo 8º do Estatuto Social.

As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros, conforme artigo 5º, parágrafo 2º, do Estatuto Social.

b. Informar se o lucro do exercício é suficiente para o pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos

O lucro do exercício é suficiente para o pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos.

c. Identificar se eventual parcela não paga é cumulativa

Não aplicável.

d. Identificar o valor global dos dividendos fixos ou mínimos a serem pagos a cada classe de ações preferenciais

R\$ 12.415.854.925,89 de dividendos relativos às ações preferenciais em circulação com base em 25% sobre o lucro líquido ajustado.

e. Identificar os dividendos fixos ou mínimos a serem pagos por ação preferencial de cada classe

R\$ 2,25828801 por ação preferencial em circulação.

10. Em relação ao dividendo obrigatório

a. Descrever a forma de cálculo prevista no estatuto

Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia, conforme artigo 8º do Estatuto Social.

b. Informar se ele está sendo pago integralmente

Sim.

c. Informar o montante eventualmente retido

Não aplicável.

11. Havendo retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da companhia

a. Informar o montante da retenção

Não aplicável.

b. Descrever, pormenorizadamente, a situação financeira da companhia, abordando, inclusive, aspectos relacionados à análise de liquidez, ao capital de giro e fluxos de caixa positivos

Não aplicável.

c. Justificar a retenção dos dividendos

Não aplicável.

12. Havendo destinação de resultado para reserva de contingências

- a. Identificar o montante destinado à reserva

Não aplicável.

- b. Identificar a perda considerada provável e sua causa

Não aplicável.

- c. Explicar por que a perda foi considerada provável

Não aplicável

- d. Justificar a constituição da reserva

Não aplicável.

13. Havendo destinação de resultado para reserva de lucros a realizar

- a. Informar o montante destinado à reserva de lucros a realizar

Não aplicável.

- b. Informar a natureza dos lucros não-realizados que deram origem à reserva

Não aplicável.

14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias

a. Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva

De acordo com o Estatuto Social, a constituição das reservas estatutárias previstas abaixo deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros, observada a seguinte ordem de prioridade:

- Reserva de custeio dos programas de P&D: constituída mediante a apropriação do lucro líquido equivalente a 0,5% do capital social, até o limite de 5% do capital social, e destina-se ao custeio dos programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
- Reserva de remuneração do capital: poderá ser constituída mediante a apropriação de até 70% do lucro líquido ajustado de cada exercício, observados o art. 202 da Lei das Sociedades por Ações e a Política de Remuneração aos Acionistas, até o limite do capital social, tendo como finalidade assegurar recursos para o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou outra forma de remuneração aos acionistas prevista em lei, suas antecipações, recompras de ações autorizadas por lei, absorção de prejuízos e, como finalidade remanescente, incorporação ao capital social.

b. Identificar o montante destinado às reservas

Destinação de R\$ 633.264.036,63 para reserva estatutária para custeio de pesquisa e desenvolvimento e de R\$ 43.871.086.762,81 para reserva estatutária de remuneração de capital.

c. Descrever como o montante foi calculado

- Reserva de custeio dos programas de P&D: Apropriação de parcela do lucro líquido equivalente a aproximadamente 0,31% do capital social de R\$ 205.431.960.490,52, tendo em vista que o saldo desta reserva atingiu o limite de 5% sobre o capital social em 31 de dezembro de 2023, totalizando R\$ 10.271.598.024,53.
- Reserva de remuneração de capital: Apropriação da parcela remanescente

do lucro líquido do exercício após a destinação dos dividendos e das reservas de lucros (legal, estatutária de custeio de P&D e incentivos fiscais), representando aproximadamente 37,53% do lucro líquido ajustado do exercício.

15. Havendo retenção de lucros prevista em orçamento de capital

a. Identificar o montante da retenção

Não aplicável.

b. Fornecer cópia do orçamento de capital

Não aplicável.

16. Havendo destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais

a. Informar o montante destinado à reserva

R\$ 1.554.367.705,32.

b. Explicar a natureza da destinação

Constituída mediante destinação de parcela do resultado do exercício equivalente aos incentivos fiscais, decorrentes de doações ou subvenções governamentais, em conformidade com o artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações. Essa reserva somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital.

Refere-se ao incentivo de subvenção para investimentos no âmbito das Superintendências de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Amazônia (SUDAM).

ITEM III - PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DE 11 (ONZE) MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

O artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras estabelece que o Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral a definição do número de assentos do órgão.

A administração propõe que seja mantido o número de 11 (onze) membros no Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Jean Paul Terra Prates

Presidente

ITEM IV - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS

Senhores Acionistas,

A eleição dos membros do Conselho de Administração da Petrobras, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social da Companhia, será aprovada no decorrer da Assembleia Geral Ordinária ("AGO").

A Petrobras recebeu do acionista controlador os seguintes nomes para a composição do Conselho de Administração: Pietro Adamo Sampaio Mendes, Jean Paul Terra Prates, Renato Campos Galuppo, Vitor Eduardo de Almeida Saback, Rafael Ramalho Dubeux, Bruno Moretti, Benjamin Alves Rabello Filho e Ivanyra Maura de Medeiros Correia.

A Sra. Rosangela Buzanelli Torres foi eleita em primeiro turno, em votação realizada pelos empregados da Petrobras em 2023, na forma do artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

Pelos acionistas minoritários, a Petrobras recebeu as indicações de Francisco Petros de Oliveira Lima Papathanasiadis para votação em separado dos acionistas titulares de ações ordinárias e de José João Abdalla Filho e Marcelo Gasparino da Silva para o processo de eleição em voto múltiplo.

Pelos acionistas preferencialistas para votação em separado, foram indicados Aristóteles Nogueira Filho e Jeronimo Antunes.

O Comitê de Pessoas da Petrobras (COPE), em reunião realizada em 19/01/2024, 25/01/2024 e 08/03/2024, avaliou o preenchimento dos requisitos e as vedações quanto a sete dos indicados ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016 (conforme alteração do Decreto nº 11.048/2022), do Estatuto Social e da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (Política de Indicação), manifestando-se, ainda, sobre o enquadramento dos candidatos nos critérios de independência, nos termos do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras e

da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022, respeitando-se o critério mais rigoroso.

Com relação às Senhoras Rosangela Buzanelli Torres e Ivanyra Maura Medeiros Correia e aos Senhores Renato Campos Galuppo, Pietro Adamo Sampaio Mendes, Jean Paul Terra Prates, Bruno Moretti e Vitor Eduardo de Almeida Saback, o COPE, por unanimidade, opinou que os indicados preenchem os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorrem em suas vedações para que sejam eleitos Conselheiros de Administração.

No que tange à análise dos critérios de independência, o COPE, com base nas declarações dos indicados arquivadas na sede da Companhia, se manifestou quanto ao enquadramento como Conselheiros de Administração **NÃO Independentes** a Senhora Rosangela Buzanelli Torres e os Senhores Pietro Adamo Sampaio Mendes, Jean Paul Terra Prates, Bruno Moretti e Vitor Eduardo de Almeida Saback.

O COPE se manifestou, também com base nas declarações dos indicados arquivadas na sede da Companhia, pelo enquadramento como **Conselheiros independentes** a Senhora Ivanyra Maura de Medeiros Correia e o Senhor Renato Campos Galuppo.

As atas da reunião do Comitê que analisaram as indicações mencionadas estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico da Companhia:

(<https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/>)

Em atenção ao §4º do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, conforme alterado pelo Decreto nº 11.048/2022, o Conselho de Administração, nas reuniões realizadas em 26-01-2024 e em 11-03-2024, também se manifestou acerca do enquadramento aos requisitos e às vedações pertinentes quanto a sete dos indicados ao Conselho de Administração.

Com relação ao Sr. Renato Campos Galuppo, tendo sua indicação sido previamente analisada pelo COPE, o Conselho de Administração, o nomeou Conselheiro de Administração até a primeira Assembleia Geral de Acionistas.

Quanto às Senhoras Rosangela Buzanelli Torres e Ivanyra Maura de Medeiros Correia e aos Senhores Pietro Adamo Sampaio Mendes, Jean Paul Terra Prates, Vitor Eduardo de Almeida Saback e Bruno Moretti, o Conselho de Administração acolheu e acompanhou as análises do COPE acerca das referidas indicações, que, portanto, foram consideradas elegíveis.

O Conselho de Administração, ainda, por unanimidade acolheu e acompanhou integralmente as análises do Comitê de Pessoas acerca do enquadramento nos critérios de independência do Estatuto Social da Petrobras e da Resolução CVM 80/2022 das indicações de Pietro Adamo Sampaio Mendes, como membro não independente; Bruno Moretti, como membro não independente; Ivanyra Maura de Medeiros Correia, como membro independente; Jean Paul Terra Prates, como membro não independente; Renato Campos Galuppo, como membro independente, Rosangela Buzanelli Torres, como membro não independente; e Vitor Eduardo de Almeida Saback, como membro não independente.

As atas das reuniões do Conselho de Administração estão disponíveis no endereço eletrônico da Companhia (<https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/>).

Os procedimentos de governança interna da Companhia para análise dos requisitos legais, de gestão e integridade, para manifestação do Comitê de Pessoas e do Conselho de Administração dos demais indicados ainda estão em andamento, por não ter havido tempo hábil para o seu devido endereçamento interno. Antes da realização desta Assembleia, as atas das reuniões do Comitê e do Conselho de Administração que apreciarão tais indicações estarão disponíveis no endereço eletrônico da Companhia (<https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/>)

As instruções para a indicação de Conselheiro de Administração constam do capítulo de “Verificação dos Requisitos e Vedações Legais e Estatutários exigidos para Indicação de Conselheiro de Administração da Petrobras” disponíveis no [link](#).

A seguir, constam nos Anexos as informações relativas aos indicados para membros do Conselho de Administração da Petrobras, conforme os itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência (Art. 11, inciso I da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022).

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Jean Paul Terra Prates

Presidente

ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS INDICADOS PELO ACIONISTA CONTROLADOR E SOBRE O REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS

Nome	Data de Nascimento	Órgão da Administração	Prazo do Mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo a ocupar	Nº de Mandatos Consecutivos/ Primeiro Mandato
Pietro Adamo Sampaio Mendes	27/07/1982	Conselho de Administração	até AGO de 2026
099.100.897-93	Servidor público federal	Presidente do CA	1 - 28/04/2023
Jean Paul Terra Prates	19/06/1968	Conselho de Administração	até AGO de 2026
867.212.837-00	Advogado	Membro do CA	1 - 26/01/2023
Bruno Moretti	06/07/1980	Conselho de Administração	até AGO de 2026
086.900.457-32	Servidor Público	Membro do CA	1 - 28/04/2023
Benjamin Alves Rabello Filho	18/08/1962	Conselho de Administração	até AGO de 2026
600.475.696-20	Advogado	Membro do CA	0
Ivanyra Maura de Medeiros Correia	23/10/1967	Conselho de Administração	até AGO de 2026
009.092.797-48	Engenheira de Produção	Membro do CA	0
Renato Campos Galuppo	13/03/1977	Conselho de Administração	até AGO de 2026
027.369.636-01	Advogado	Membro do CA	1 - 26/01/2024
Rafael Ramalho Dubeux	04/06/1982	Conselho de Administração	até AGO de 2026
041.323.794-00	Servidor Público	Membro do CA	0
Vitor Eduardo de Almeida Saback	03/02/1982	Conselho de Administração	até AGO de 2026
954.648.321-49	Servidor Público	Membro do CA	1 - 28/04/2023

Rosângela Buzanelli Torres*	05/01/1960	Conselho de Administração	Até a AGO de 2026
002.629.247-57	Engenheira Geóloga	Membro do CA	2 - 23/07/2020

*eleita em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do artigo 2º da Lei nº 12.353, de 28/12/10

Currículos resumidos dos indicados:

Pietro Adamo Sampaio Mendes. O Sr. Pietro Adamo Sampaio Mendes está cedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), desde novembro de 2020, e, atualmente, exerce o cargo de Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia e é o Presidente do Conselho de Administração da Petrobras desde abril de 2023. Possui mais de 16 anos de experiência no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis. Possui bacharelado e licenciatura em Química pela Universidade Federal Fluminense (UFF), graduação em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), pós-graduação executiva em Petróleo e Gás pela COPPE-UFRJ, MBA em Gestão Estratégica e Econômica de Negócios pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), doutorado em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos (Conceito CAPES 6) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e pós-doutorado na Beddie School of Business (Simon Fraser University), no Canadá. Na Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) e Infra S.A. foi Assessor da Presidência entre junho de 2022 e fevereiro de 2023, responsável pela coordenação do processo de incorporação da EPL pela VALEC para criação da Infra S.A., atuando nos documentos necessários para o ato societário, gestão de pessoas, definição do planejamento estratégico e plano de negócios. Entre fevereiro de 2022 e junho de 2022, atuou no Ministério de Minas e Energia (MME) como Secretário-Adjunto de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em substituição do Secretário nos seus impedimentos, atuando no monitoramento de abastecimento de combustíveis, em particular, do diesel, coordenando a despesa da Secretaria e coordenando o Comitê RenovaBio e o Programa Combustível do Futuro. Ainda no MME, foi Diretor do Departamento de Biocombustíveis entre novembro de 2020 e fevereiro de 2022 coordenando o Programa Combustível do Futuro, o Comitê RenovaBio e o Grupo de Trabalho de inserção de biocombustíveis no ciclo Diesel. Na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) foi Assessor de Diretoria entre maio de 2018 e novembro de 2020, tendo atuado representando a Agência em audiências públicas no Congresso Nacional, em grupos de trabalho interministeriais e em eventos nacionais e internacionais. Entre outubro de 2017 e maio de 2018, foi Superintendente Adjunto de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos, responsável pela condução da primeira etapa de regulamentação do

RenovaBio relacionada à RenovaCalc e a certificação dos produtores e por liderar missão para os Estados Unidos sobre o LCFS e RFS.

O Sr. Pietro Adamo Sampaio Mendes declarou ser Conselheiro não independente segundo os critérios contidos na Resolução CVM 80/2022.

Jean Paul Terra Prates. O Sr. Jean Paul Terra Prates integra o Conselho de Administração da Petrobras e é nosso Presidente desde janeiro de 2023. Tem 55 anos, é advogado, formado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Mestre em Economia e Gestão de Petróleo, Gás e Motores pelo Instituto Francês do Petróleo (IFP School) e Mestre em Política Energética e Gestão Ambiental pela Universidade da Pensilvânia. Foi membro da assessoria jurídica da Petrobras Internacional S.A. (Braspetro), editor da Revista Oil & Gas Journal Latinoamericana e Diretor Executivo da Expetro Consultoria em Recursos Naturais Ltda., a maior consultoria de petróleo nacional durante os anos 1990 e 2000, quando coordenou projetos de diversas empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais, entidades sindicais e setoriais, e assessorou governos, agências reguladoras e parlamentares em todas as áreas do setor energético. Como Secretário de Estado de Energia do Governo do Rio Grande do Norte levou o estado à autossuficiência energética e à liderança nacional em geração eólica, além de ter consolidado uma refinaria e usinas termelétricas a gás e biomassa no Estado e construído bases para os projetos de energia solar e eólica offshore. Como Senador da República pelo Rio Grande do Norte entre 2019 e 2023, dentre outros cargos relevantes, foi membro do colégio de líderes, e Líder no Senado e no Congresso Nacional. Foi Presidente da Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia e do Grupo Parlamentar Brasil – Países Árabes. Foi membro de diversas comissões do Senado Federal, como a Comissão de Assuntos Econômicos, a Comissão de Serviços e Infraestrutura e a Comissão de Ciência e Tecnologia. Jean Paul Prates foi também autor de importantes marcos legais envolvendo a transição energética e práticas sustentáveis, tais como a lei que regulamenta as atividades de captura e armazenamento de carbono e a lei da energia offshore. Além disso, atuou como relator do Marco Legal das Ferrovias, das novas leis sobre a produção de biogás em aterros sanitários e a nova lei de mobilidade urbana sustentável. Foi recentemente reconhecido como um dos três mais influentes no setor de energia renovável no Brasil, e uma das 50 personalidades mais importantes do setor energético mundial, pelas duas principais revistas internacionais especializadas em energia – Recharge (européia) e Windpower (americana). Também foi eleito um dos 25 mais influentes da indústria eólica mundial pela revista Windpower.

O Sr. Jean Paul Terra Prates declarou ser Conselheiro não independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80/2022.

Bruno Moretti. O Sr. Bruno Moretti é Conselheiro de Administração da Petrobras desde abril de 2023. É formado em economia pela Universidade Federal Fluminense (UFF), possui mestrado em Economia da Indústria pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Doutorado em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB) e estágio pós-doutoral em Sociologia pela UnB. Atualmente, é doutorando em Desenvolvimento Econômico pela Unicamp. Iniciou sua carreira como Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento e Orçamento, em 2004. Entre 2009 e 2012, foi Diretor da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. De 2013 a 2014 atuou como Assessor da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento e foi membro suplente do Conselho Deliberativo da Funpresp. Entre 2013 e 2015, atuou no Conselho de Administração e Conselho Fiscal do EBSERH. Foi Diretor e Secretário-Executivo Substituto da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, entre 2014 e 2015. De 2015 a 2016 atuou como Secretário-Executivo Adjunto da Casa-Civil da Presidência da República. Foi Assessor Técnico no Senado Federal, de Economia, infraestrutura, política fiscal e orçamento público entre 2017 e 2022. Atualmente é Secretário Especial de Análise Governamental da Presidência da República, além de Conselheiro de Administração e Membro do Comitê de Investimentos da Petrobras desde maio de 2023.

O Sr. Bruno Moretti declarou ser Conselheiro não independente segundo os critérios contidos na Resolução CVM 80/2022.

Benjamin Alves Rabello Filho. O Sr. Benjamin Alves Rabello Filho possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (1986), graduação em Administração de Empresas - Comércio Exterior, pelo Centro Universitário UNA (1985) e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1999). É Pós-graduado em Administração de Marketing pela UNA-BH (1987) e em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da UFMG (1993). Ingressou como membro externo do Comitê de Investimentos do Conselho de Administração da PETROBRAS (COINV) em 2023 e, atualmente, é Presidente do referido Comitê. Exerce a advocacia em escritório próprio (desde novembro de 1986) e é Professor Efetivo das cadeiras de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Teoria Geral do Estado na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (desde fevereiro de 1989). Foi Professor Assistente de Direito Internacional Público, Teoria Geral do Estado, Direito Constitucional da PUC-Minas (2001-2022); Professor Assistente das disciplinas

Direito Constitucional I e Direito Eleitoral da Faculdade Promove (2010-2020); Assessor do Desembargador Pedro Aleixo Neto no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2015-2016); Diretor de Negócios da Imprensa Oficial de Minas Gerais (2013-2015) e Juiz Titular da Côrte do Tribunal Regional Eleitoral de MG (2009-2011).

O Sr. Benjamin Alves Rabello Filho declarou ser Conselheiro não independente segundo os critérios contidos na Resolução CVM 80/2022.

Ivanyra Maura de Medeiros Correia. A Sra. Ivanyra Correia possui graduação em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1990) e MBA com Ênfase em Finanças e Planejamento Estratégico na The Wharton School – Universidade da Pensilvânia. Possui certificações de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal pelo IBGC, além de ter participado do Programa Diversidade em Conselho (PDeC) B3, IBGC, IFC/Banco Mundial, SpencerStuart e WCD e atualmente estar no NYSE Board Advisory Council Network.

Possui sólida experiência em Conselhos de Administração e Comitês em empresas de capital aberto, familiar, multinacional e estatal, tendo sido Conselheira de Administração da Zurich Resseguradora e do SERPRO, além de ter sido Presidente dos Conselhos Fiscais da Brasiliana Participações S.A. e da Statkraft Energias Renováveis e membro do Conselho Fiscal do Banco Bradesco. Atualmente é conselheira de administração suplente da Invepar S.A, conselheira de administração do IBEF, membro do Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos do Grupo Baumgart e Conselheira Internacional do PIOB (Public Interest Oversight Board). Também atuou em diferentes cargos executivos em grupos brasileiros (Votorantim e Unibanco), americanos (Penske/GE e Bank of America), suíço (Zurich), francês (Fnac) e mexicano (Amanco). Foi eleita entre as principais executivas da América Latina pela Latin Business Chronicle.

A Sra. Ivanyra Maura de Medeiros Correia declarou ser Conselheira independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80/2022.

Renato Campos Galuppo. O Sr. Renato Campos Galuppo é advogado desde fevereiro de 2003, com larga experiência em contencioso e consultivo em matéria eleitoral, criminal, constitucional e cível. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (2002), é especialista em Direito Penal e Processo Penal Aplicados pelo Centro Universitário UNA (2020) e pós-graduado em Direito Penal Econômico pelo Instituto

de Direito Penal e Econômico Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/IBCCRIM (2021). Foi assessor jurídico na Câmara dos Deputados de março de 2007 a junho de 2014 e de outubro de 2014 a dezembro de 2021. Foi Conselheiro de Administração da PréSal Petróleo S.A (PPSA) de julho de 2023 a janeiro de 2024. Atualmente é membro da ABRADEP (Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político), do PLURIS (Instituto de Direito Partidário e Político), do IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais) e do ICP (Instituto de Ciências Penais), é Conselheiro de Administração, desde janeiro de 2024, e membro do Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (como membro externo, de junho de 2023 a janeiro de 2024) integrando ainda, desde janeiro de 2024, e do Comitê de Pessoas da Petrobras.

O Sr. Renato Campos Galuppo declarou ser Conselheiro independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80/2022.

Rafael Ramalho Dubeux. O Sr. Rafael Ramalho Dubeux é Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda. Concluiu doutorado em Relações Internacionais pela UnB (IREL/UnB, 2015) e mestrado no mesmo programa (IREL/UnB, 2009), além de graduação em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (FDR/UFPE, 2004). Foi Pesquisador Visitante na Universidade da Califórnia, Berkeley, e membro do Comitê Executivo da Berkeley Humanities and Social Sciences Association - HSSA (UC Berkeley, 2013). Foi professor da pós-graduação do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e participa do grupo de pesquisa da UnB denominado Sistema Internacional no Antropoceno e Mudança Global do Clima. Integra a carreira de Advogado da União desde 2005 e ocupou diversos cargos na administração pública, incluindo o de Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação da Prefeitura do Recife (gestão João Campos), o de Chefe da Assessoria Especial do Ministro da Fazenda, Adjunto da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, Adjunto da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Presidência da República e Consultor Jurídico Adjunto do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Integrou o Conselho Administrativo do Porto Digital, do Parqtel (Parque tecnológico de Eletroeletrônicos e Tecnologias Associadas do Estado de Pernambuco) e da Aries (Agência Recife para Inovação e Estratégia). É autor dos livros "Desenvolvimento e Mudança Climática" e "Inovação no Brasil e na Coreia do Sul" (ambos pela Editora Juruá) e coautor de "Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil" (Editora JusPodivm).

O Sr. Rafael Ramalho Dubeux declarou ser Conselheiro independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80/2022.

Vitor Eduardo de Almeida Saback. O Sr. Vitor Eduardo de Almeida Saback é Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia desde abril/2023.

É graduado em Administração de Empresas pela Universidade de Brasília (UNB), com MBA em Finanças e Mercado de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (UniCEUB) e Mestrando em Economia pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e curso de extensão sobre economia verde na Universidade de Stanford. É Servidor Público Federal do Ministério Público da União. Membro Titular de Conselhos de Administração de empresas estatais e subsidiárias. Atuou no Gabinete do Procurador-Geral da República, na Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, na Secretaria de Governo da Presidência da República, e no Ministério da Economia. Em 2020 foi sabatinado pelo Senado Federal para o exercício do cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, cargo que exerceu até 2023. Foi representante brasileiro em diversos comitês internacionais como Conselho Mundial de Água, Rede de Reguladores Econômicos e Iniciativa de Governança da Água; Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura. Recebeu Moção de Louvor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pela atuação em causas sociais no Distrito Federal.

Integra o Conselho de Administração da Petrobras desde 2023 e foi membro do Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde e do Comitê de Pessoas da Petrobras de 2023 até o início de 2024.

O Sr. Vitor Eduardo de Almeida Saback declarou ser Conselheiro não independente segundo os critérios contidos na Resolução CVM 80/2022.

Rosangela Buzanelli Torres. A Sra. Rosangela Buzanelli Torres foi eleita em primeiro turno na eleição realizada pelos empregados da Petrobras em 2020 e reeleita em 2022 e 2024. É graduada em Engenharia Geológica pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e mestre em Sensoriamento Remoto, com foco em Geociências pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Ingressou na Petrobras em 1987 no cargo de Geofísica. Atualmente atua na área de Exploração e, além de ser Conselheira de Administração, é Presidente do Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde desde janeiro de 2024, sendo membro do referido Comitê de 2020 a 2023, e Membro do Comitê de Investimentos da Petrobras desde janeiro de 2024.

A Sra. Rosangela Buzanelli Torres declarou ser Conselheira não independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80/2022.

Segundo declarações dos próprios, os indicados acima:

- Não estiveram sujeitos, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou Superintendência de Seguros Privados ou a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que os tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer.
- Não possuem relação conjugal, união estável ou parentescos passíveis de informação de acordo com o item 7.5 do Formulário de Referência, conforme Anexo C da Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”).
- Em observância ao item 7.6 do Formulário de Referência, conforme Anexo C da Resolução CVM 80, os candidatos informaram as seguintes relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 03 últimos exercícios sociais, entre os indicados e:
 - a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Petrobras: Não se aplica
 - b) controlador direto ou indireto da Petrobras:
 - i- O Sr. Pietro Adamo Sampaio Mendes informou ter relação de subordinação ao Controlador da Petrobras uma vez que exerce o cargo de Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia;
 - ii- O Sr. Bruno Moretti informou ter relação de subordinação ao Controlador da Petrobras uma vez exerce o cargo de Secretário Especial de Análise Governamental da Presidência da República;
 - iii- O Sr. Rafael Ramalho Dubeux informou ter relação de subordinação ao Controlador da Petrobras uma vez exerce o cargo de Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda;

- iv- O Sr. Vitor Eduardo de Almeida Saback informou ter relação de subordinação ao Controlador da Petrobras uma vez exerce o cargo de Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia.
- c) fornecedor, cliente, devedor ou credor da Petrobras, de suas controladas ou controlador ou controladas de alguma dessas pessoas: Não se aplica

O Comitê de Pessoas da Petrobras (COPE), em reunião realizada em 19/01/2024, 25/01/2024 e 08/03/2024, avaliou o preenchimento dos requisitos e as vedações quanto a sete dos indicados ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016 (conforme alteração do Decreto nº 11.048/2022), do Estatuto Social e da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (Política de Indicação), manifestando-se, ainda, sobre o enquadramento dos candidatos nos critérios de independência, nos termos do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022, respeitando-se o critério mais rigoroso.

Com relação às Senhoras Rosangela Buzanelli Torres e Ivanyra Maura Medeiros Correia e aos Senhores Renato Campos Galuppo, Pietro Adamo Sampaio Mendes, Jean Paul Terra Prates, Bruno Moretti e Vitor Eduardo de Almeida Saback, o COPE, por unanimidade, opinou que os indicados preenchem os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorrem em suas vedações para que sejam eleitos Conselheiros de Administração.

No que tange à análise dos critérios de independência, o COPE, com base nas declarações dos indicados arquivadas na sede da Companhia, se manifestou quanto ao enquadramento como Conselheiros de Administração não independentes a Senhora Rosangela Buzanelli Torres e os Senhores Pietro Adamo Sampaio Mendes, Jean Paul Terra Prates, Bruno Moretti e Vitor Eduardo de Almeida Saback.

O COPE se manifestou, também com base nas declarações dos indicados arquivadas na sede da Companhia, pelo enquadramento como **Conselheiros independentes** a Senhora Ivanyra Maura de Medeiros Correia e o Senhor Renato Campos Galuppo.

As atas da reunião do Comitê que analisaram as indicações mencionadas estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico da Companhia:

[\(https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/\)](https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/).

Em atenção ao §4º do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, conforme alterado pelo Decreto nº 11.048/2022, o Conselho de Administração, nas reuniões realizadas em 26-01-2024 e em 11-03-2024, também se manifestou acerca do enquadramento aos requisitos e às vedações pertinentes quanto a sete dos indicados ao Conselho de Administração.

Com relação ao Sr. Renato Campos Galuppo, tendo sua indicação sido previamente analisada pelo COPE, o Conselho de Administração, o nomeou Conselheiro de Administração até a primeira Assembleia Geral de Acionistas.

Quanto às Senhoras Rosangela Buzanelli Torres e Ivanyra Maura de Medeiros Correia e aos Senhores Pietro Adamo Sampaio Mendes, Jean Paul Terra Prates, Vitor Eduardo de Almeida Saback, e Bruno Moretti, o Conselho de Administração acolheu e acompanhou as análises do COPE acerca das referidas indicações, que, portanto, foram consideradas elegíveis.

O Conselho de Administração, ainda, por unanimidade acolheu e acompanhou integralmente as análises do Comitê de Pessoas acerca do enquadramento nos critérios de independência do Estatuto Social da Petrobras e da Resolução CVM 80/2022 das indicações de Pietro Adamo Sampaio Mendes, como membro não independente; Bruno Moretti, como membro não independente; Ivanyra Maura de Medeiros Correia, como membro independente; Jean Paul Terra Prates, como membro não independente; Renato Campos Galuppo, como membro independente, Rosangela Buzanelli Torres, como membro não independente;; e Vitor Eduardo de Almeida Saback, como membro não independente.

As atas das reuniões do Conselho de Administração estão disponíveis no endereço eletrônico da Companhia

[\(https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/\)](https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/).

Os procedimentos de governança interna da Companhia para análise dos requisitos

legais, de gestão e integridade, para manifestação do Comitê de Pessoas e do Conselho de Administração dos demais indicados ainda estão em andamento, por não ter havido tempo hábil para o seu devido endereçamento interno. Antes da realização desta Assembleia, as atas das reuniões do Comitê e do Conselho de Administração que apreciarão tais indicações estarão disponíveis no endereço eletrônico da Companhia (<https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/>).

ANEXO II – INFORMAÇÕES SOBRE INDICADOS POR ACIONISTAS NÃO CONTROLADORES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

<i>Nome</i>	<i>Data de Nasc.</i>	<i>Órgão da Administração</i>	<i>Prazo do Mandato</i>
<i>CPF</i>	<i>Profissão</i>	<i>Cargo eletivo a ocupar</i>	<i>Nº de Mandatos Consecutivos/ Primeiro Mandato</i>
José João Abdalla Filho	30/05/1945	Conselho de Administração	até AGO de 2026
245.730.788-00	Banqueiro	Membro do CA	1 – 14/04/2022
Marcelo Gasparino da Silva	13/02/1971	Conselho de Administração	até AGO de 2026
807.383.469-34	Advogado	Membro do CA	2- 13/04/2021
Aristóteles Nogueira Filho	12/08/1985	Conselho de Administração	até AGO de 2026
109.345.067-36	Engenheiro	Membro do CA	0
Jeronimo Antunes	18/11/1955	Conselho de Administração	até AGO de 2026
901.269.398-53	Contador	Membro do CA	0
Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis	14/09/1964	Conselho de Administração	até AGO de 2026
050.199.968-07	Economista e Advogado	Membro do CA	1 – 14/04/2022

José João Abdalla Filho- O Sr. José João Abdalla Filho, também conhecido como Juca Abdalla, através dos seus veículos de investimento, é um dos maiores investidores individuais de longo prazo da B3, em valores superiores a R\$ 20 bilhões, com foco nos segmentos de Óleo e Gás, Energia e mineração, e cujas posições são carregadas há mais de 10 anos. É atualmente membro do Conselho de Administração da Petrobras. Apesar de durante um período ser suplente, em ambas as companhias Cemig e CEG suplentes assistem as reuniões do Conselho de Administração, o que lhe conferiu background importante nos segmentos de Energia e Óleo e Gás, e cuja atuação sempre foi pautada no respeito aos interesses de todos os stakeholders, em especial nas companhias de controle estatal. Com foco no controle dos custos operacionais, disciplina de alocação de capital e retorno equivalente ao risco assumido por todos os stakeholders, em especial aos acionistas das companhias, sempre com visão de longo prazo, o Conselheiro Juca busca apoiar da melhor forma possível o desempenho do Management. Atualmente é Conselheiro de Administração e Membro do Comitê de Investimentos da Petrobras.]

O Sr. José João Abdalla Filho declarou ser Conselheiro independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80/2022.

Marcelo Gasparino da Silva – O Sr. Marcelo Gasparino da Silva tem atuado nos últimos 12 anos como Conselheiro de Administração independente em companhias abertas e também como Conselheiro Fiscal. Na Petrobras é Conselheiro de Administração, Presidente do Comitê dos Minoritários e membro dos Comitês de Investimentos, de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras e de Pessoas. É Vice-Presidente do Conselho de Administração da Vale, e membro dos conselhos do Banco do Brasil e da Eletrobras. Na Vale é membro dos Comitês de Indicação e Governança, e de Alocação de Capital e Projetos, tendo exercido, ainda, os cargos de Coordenador do Comitê de Sustentabilidade (2021-2023), membro do Comitê de Nomeação (2022) e membro do Comitê de Excelência Operacional e Risco (2021-2022). No BB é membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade. Na Eletrobras atuou como membro do Conselho de Administração nos períodos de 2012 a 2014; de 2016 a 2017; e desde agosto de 2022, onde também é vice-presidente do Comitê Estatutário de Estratégia, Governança e Sustentabilidade. Após atuar 12 anos como Advogado na área Corporativa, iniciou sua carreira executiva como Diretor Jurídico-Institucional da Celesc (2007-2009). Foi presidente do Conselho de Administração da Eternit de 2017 a 2023, e da Usiminas de 2015 a 2016. Foi membro dos Conselhos de Administração da Cemig (2016- 22), Kepler Weber (2017-20), Casan (2019-2020), Celesc (2011-14 e 2018-19), AES Eletropaulo (2016-18), Battistella (2016-17), Bradespar (2015-16), Tecnisa (2012-14) e Usiminas (2012-16). Foi conselheiro fiscal da AES Eletropaulo (2012-14), AES Tietê (2013-14), Bradespar (2014- 16), Braskem (2018-19) e Petrobras (2019-21). É Conselheiro de Administração Certificado por Experiência (CCAplus) pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, desde 2010. É graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1994) e Especialista em Administração Tributária Empresarial pela ESAG (2000). Participou das formações executivas em fusões e aquisições na London Business School e no CEO FGV (IBE/FGV/IDE), além de treinamento executivo em Governança, Stewardship e Sustentabilidade pelo ICGN - International Corporate Governance Network. É Professor da Fundação ENÁ – Escola de Governo, para certificação de administradores de empresas estatais e sociedades de economia mista, para a matéria “Conselho de Administração”.

O Sr. Marcelo Gasparino da Silva declarou ser Conselheiro independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80/2022.

Aristóteles Nogueira Filho – O Sr. Aristóteles Nogueira Filho possui larga experiência profissional na área financeira, com expertise em diversos setores, incluindo petróleo e gás, commodities e bens de consumo. Iniciou sua carreira no mercado financeiro em 2006, exercendo funções no Santander, Societé Generale e Safra. Mais recentemente, ocupou cargos em grandes gestoras brasileiras como Opportunity, Truxt e XP, com foco em análise de ações e gestão de portfólio. É graduado em Engenharia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e possui especialização em Engenharia Mecatrônica pela École Nationale Supérieure d'Arts et Métiers (ENSAM). Detém diversas certificações, incluindo CFA, CGA, CPA-20 e CNPI, e cursos em análise de negócios (Massachusetts Institute of Technology), direito societário (Fundação Getulio Vargas) e desenvolvimento de conselhos (Fundação Dom Cabral). Aristóteles atuou como conselheiro fiscal na CELPE e é membro do conselho do Instituto Ponte, uma ONG focada em educação.

O Sr. Aristóteles Nogueira Filho declarou ser Conselheiro independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80/2022.

Jerônimo Antunes – O Sr. Jerônimo Antunes é graduado em Administração de Empresas e Ciências Contábeis, Mestre e Doutor em Ciências Contábeis na área de especialização de Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP), onde é professor concursado desde 2001. Sólida experiência na área de Administração, com ênfase em Ciências Contábeis e principalmente nas atividades de auditoria independente, *assurance services*, gestão de riscos, consultoria empresarial e perícia contábil. Conselheiro de administração independente da Desenvolve SP, Paranapanema, Cia. Müller de Bebidas e da Eletronuclear. Coordenador do comitê de auditoria da Eletrobras, Paranapanema e Cia. Müller de Bebidas, e membro externo do comitê de auditoria do IRB RE, Vibra, Oceanpact, Fundação CESP e Eletronuclear, além de membro do conselho curador da Fipecafi. É perito-contador e assistente técnico de perícia em câmaras de arbitragens e no poder judiciário, consultor e parecerista em assuntos de auditoria, gestão de riscos, controles internos e contábeis. Atuou como conselheiro de administração independente e coordenador dos comitês de auditoria da Petrobras e do Conglomerado Petrobras, BR Distribuidora, Sabesp e Metrô SP, conselheiro de administração independente da Eletrobras e membro externo (especialista) no comitê de auditoria da BRF. Foi eleito Profissional de Contabilidade do Ano de 2019 pela Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade – Anefac e membro da Academia Paulista de Contabilidade – cadeira nº 60.

O Sr. Jerônimo Antunes declarou ser Conselheiro independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80/2022.

Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis. O Sr. Francisco Petros é advogado pela Universidade Mackenzie, especializado na área de governança corporativa, compliance e investigações forenses. Também é formado em ciências econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pós-graduado em finanças (MBA) pelo Instituto Brasileiro do Mercado de Capitais (IBMEC). Participou de inúmeros cursos no Brasil e no exterior nas áreas de governança corporativa, compliance, investigações internas (forenses), acordos criminais e civis em diversas jurisdições e regulação de mercados. Atuou durante 25 anos na área de mercado de capitais (1983-2008), onde assumiu posições de Diretor e CEO de grandes empresas, tendo adquirido sólidos conhecimentos de finanças corporativas, avaliação de empresas e investimentos. Foi Presidente da ABAMEC-SP (Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais de São Paulo) (1999-2001) e Presidente do Conselho de Supervisão dos Analistas de Mercado de Capitais, instituído pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários (2010-2015). Foi Conselheiro de Administração de empresas brasileiras de grande porte, tendo participado da reestruturação da governança corporativa e da tomada de decisões estratégicas de empresas, dentre as quais: BRF (2017-2020), Petrobras (2015-2019) e BR Distribuidora (2015-2016). Nesses conselhos de administração foi membro de comitês estatutários de auditoria, de finanças, de pessoas e estratégia. Atualmente é membro do Comitê de Ética da FUNCESP, membro do Comitê de Auditoria do Grupo Mapfre (Brasil), Assessor da Presidência do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) e, Conselheiro de Administração (eleito em abril de 2022), Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário e Membro do Comitê de Minoritários da Petrobras.

O Sr. Francisco Petros declarou ser Conselheiro independente segundo os critérios contidos no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa e na Resolução CVM 80/2022.

Segundo declarações dos próprios indicados, os candidatos acima:

- Não estiveram sujeitos, nos últimos 5 anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM ou a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que os tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.

- O candidato Sr. José João Abdalla Filho sofreu, nos últimos cinco anos, condenação em processo administrativo da CVM (Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/10630) já transitado em julgado, que todavia, não o suspendeu ou inabilitou para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.
- Não possuem relação conjugal, união estável ou parentescos passíveis de informação de acordo com o item 7.5 do Formulário de Referência.
- Não possuem relação de subordinação com partes relacionadas da Companhia.

O Comitê de Pessoas da Petrobras (COPE) avaliará o preenchimento dos requisitos e as vedações quanto aos candidatos aqui referidos, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016 (conforme alteração do Decreto nº 11.048/2022), do Estatuto Social e da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (Política de Indicação). O COPE se manifestará, ainda, sobre o enquadramento dos candidatos nos critérios de independência, nos termos do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022, respeitando-se o critério mais rigoroso. Antes da realização da Assembleia, a ata da reunião do Comitê que apreciará essas indicações estará disponível no endereço eletrônico da Companhia

[\(https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/\)](https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/).

Em atendimento ao disposto no artigo 21, §4º, do Decreto 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022, o Conselho de Administração se manifestará acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz das autodeclarações e dos documentos apresentados pelos indicados e a manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, incluindo o enquadramento dos candidatos nos critérios de independência, nos termos do §5º do artigo 18 do Estatuto Social da Petrobras e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80/2022, respeitando-se o critério mais rigoroso. Antes da realização da Assembleia, a ata da reunião do CA que apreciará essas indicações estará disponível no endereço eletrônico da Companhia

[\(https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/\)](https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/).

ITEM V - DELIBERAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO ELEITOS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Senhores Acionistas,

Nos termos do artigo 18, §5º do Estatuto Social da Petrobras, o Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016, do artigo 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa, obedecendo-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

O artigo 7º, do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, dispõe que a caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro independente deve ser deliberada pela Assembleia Geral, que pode basear sua decisão na declaração do indicado encaminhada ao Conselho de Administração e na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, quanto ao enquadramento ou não do candidato nos critérios de independência.

O Conselho de Administração, em reunião realizada em 11-03-2024, por unanimidade acolheu e acompanhou integralmente as análises do Comitê de Pessoas acerca do enquadramento nos critérios de independência do Estatuto Social da Petrobras e da Resolução CVM 80/2022 das indicações de Pietro Adamo Sampaio Mendes, como membro não independente; Bruno Moretti, como membro não independente; Ivanyra Maura de Medeiros Correia, como membro independente; Jean Paul Terra Prates, como membro não independente; Renato Campos Galuppo, como membro independente, Rosangela Buzanelli Torres, como membro não independente; e Vitor Eduardo de Almeida Saback, como membro não independente.

A ata da reunião do Conselho de Administração está disponível no endereço eletrônico da Companhia (<https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/>).

Os procedimentos de governança interna da Companhia para análise do enquadramento dos demais indicados nos critérios de independência aplicáveis ainda estão em andamento, por não ter havido tempo hábil para o devido

endereçamento interno. Antes da realização da Assembleia, as atas das reuniões do COPE e do Conselho de Administração que apreciarão tal enquadramento estarão disponíveis no endereço eletrônico da Companhia (<https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/>).

De acordo com o artigo 7º, parágrafo único, do Anexo K, da Resolução CVM 80/2022, a deliberação pela Assembleia Geral sobre a caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro independente não será aplicada às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração: (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e (ii) mediante votação em separado nas companhias com acionista controlador.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Jean Paul Terra Prates

Presidente

ITEM VI - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS

Senhores Acionistas,

A eleição do Presidente do Conselho de Administração da Petrobras, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social da Companhia, será deliberada no decorrer da Assembleia Geral Ordinária.

O acionista controlador indicou o Sr, Pietro Adamo Sampaio Mendes para Presidente do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Jean Paul Terra Prates

Presidente

ITEM VII - PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DE 5 (CINCO) MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas,

O artigo 44 do Estatuto Social da Petrobras estabelece que o Conselho Fiscal da Companhia, cujo funcionamento é de caráter permanente, será composto por até 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes. Por sua vez, o parágrafo 1º do artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, estipula que o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

A Administração propõe que seja mantido o número de 5 (cinco) membros titulares e igual número de respectivos suplentes no Conselho Fiscal da Companhia.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Jean Paul Terra Prates

Presidente

ITEM VIII - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA PETROBRAS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES

Senhores Acionistas,

A eleição dos membros do Conselho Fiscal da Petrobras e seus respectivos suplentes, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social da Companhia e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é matéria de competência da Assembleia Geral.

Em referência à próxima Assembleia Geral de Acionistas, a Petrobras recebeu do acionista controlador os seguintes nomes para a composição do Conselho Fiscal: (i) Daniel Cabaleiro Saldanha (titular) e Gustavo Gonçalves Manfrim (suplente); (ii) Cristina Bueno Camatta (titular) e Sidnei Bispo (suplente), indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e (iii) Viviane Aparecida da Silva Varga (titular) e Otávio Ladeira de Medeiros (suplente), indicados pelo Tesouro Nacional..

Pelos acionistas minoritários, a Petrobras recebeu as indicações de Daniel Alves Ferreira (titular) e Aloisio Macário Ferreira de Souza (suplente). Pelos acionistas preferencialistas, foram indicados Paulo Roberto Franceschi (titular) e Vanderlei Dominguez da Rosa (suplente); João Vicente Silva Machado (titular) e Jandaraci Ferreira De Araujo (suplente).

O Comitê de Pessoas da Petrobras (COPE), em reunião realizada em 27/02/2024, avaliou o preenchimento dos requisitos e ausência das vedações quanto aos Srs. Daniel Cabaleiro Saldanha e Gustavo Gonçalves Manfrim , à Sra. Cristina Bueno Camatta, ao Sr. Sidnei Bispo, à Sra. Viviane Aparecida da Silva Varga e ao Sr. Otávio Ladeira de Medeiros, opinando que todos os seis candidatos preenchem os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como que não incorrem em suas vedações para que sejam eleitos Conselheiros Fiscais titulares e suplentes da Petrobras.

As atas da reunião do Comitê em que foram analisadas as indicações mencionadas estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico da Companhia:

[\(https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/\)](https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/).

O Conselho de Administração em atenção ao §4º do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, conforme alterado pelo Decreto nº 11.048/2022, também se manifestou em reunião realizada em 07/03/2024, acerca do enquadramento dos Srs. Daniel Cabaleiro Saldanha e Gustavo Gonçalves Manfrim, da Sra. Cristina Bueno Camatta e do Sr. Sidnei Bispo e da Sra. Viviane Aparecida da Silva Varga e do Sr. Otávio Ladeira de Medeiros, aos requisitos e às vedações pertinentes, acolhendo e acompanhando integralmente as respectivas análises do Comitê de Pessoas/Elegibilidade e, quando existentes, as medidas mitigatórias acerca das referidas indicações que, portanto, foram consideradas elegíveis. A ata da reunião do Conselho de Administração está disponível no endereço eletrônico da Companhia (<https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/>).

Os procedimentos de governança interna da Companhia dos demais indicados estão em andamento, por não ter havido tempo hábil para o devido endereçamento interno. Antes da realização da Assembleia, as atas das reuniões do COPE e do Conselho de Administração com a apreciação de tais indicações estarão disponíveis no endereço eletrônico da Companhia (<https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-a-e-comites/>).

As instruções para a indicação de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes constam do capítulo de “Verificação dos Requisitos e Vedações Legais e Estatutários exigidos para a Indicação de Conselheiro Fiscal da Petrobras” disponíveis no [link](#).

A seguir, constam os Anexos com as informações relativas aos indicados para membros do Conselho Fiscal da Petrobras, conforme os itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência (Art. 11, inciso I, da Resolução nº CVM 81 de 29 de março de 2022).

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Jean Paul Terra Prates

Presidente

ANEXO I - INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS INDICADOS PELO ACIONISTA CONTROLADOR CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL DA PETROBRAS

<i>Nome</i>	<i>Data de Nasc.</i>	<i>Órgão da Administração</i>	<i>Prazo do Mandato</i>
<i>CPF</i>	<i>Profissão</i>	<i>Cargo eletivo a ocupar</i>	<i>Nº de Mandatos Consecutivos / Primeiro Mandato</i>
Viviane Aparecida da Silva Varga	06/02/1975	Conselho Fiscal	até AGO de 2025
CPF: 953.009.376-49	Economista	Membro do CF (titular)	1 – 27/04/2023
Otavio Ladeira de Medeiros	30/03/1968	Conselho Fiscal	até AGO de 2025
CPF: 065.675.548-27	Economista	Membro do CF (suplente)	0
Daniel Cabaleiro Saldanha	18/03/1986	Conselho Fiscal	até AGO de 2025
CPF: 072.210.716-16	Advogado	Membro do CF (titular)	1 – 27/04/2023
Gustavo Gonçalves Manfrim	30/12/1980	Conselho Fiscal	até AGO de 2025
CPF: 291.397.258-63	Economista	Membro do CF (suplente)	0
Cristina Bueno Camatta	25/11/1977	Conselho Fiscal	até AGO de 2025
CPF: 034.750.086-29	Advogada	Membro do CF (titular)	1 – 27/04/2023
Sidnei Bispo	01/02/1955	Conselho Fiscal	até AGO de 2025
CPF: 949.312.598-04	Engenheiro Eletrônico	Membro do CF (suplente)	0

Currículos resumidos dos indicados:

Viviane Aparecida da Silva Varga - Possui graduação em Economia pela Universidade de Brasília (UnB), mestrado e doutorado em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – URFJ. Tem experiência em finanças públicas, gestão fiscal, financiamento e administração da dívida pública e análise macroeconômica. É servidora de carreira do Tesouro Nacional desde 1995, ocupando o cargo de Auditora Federal de Finanças e Controle. Passou por diversas áreas na STN, exercendo diferentes funções técnicas e de gestão. Iniciou a carreira pela Área da Dívida Pública, atuou na Subsecretaria de Gestão Fiscal, na Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Polícia Fiscal e foi Chefe da Assessoria Econômica, de Assuntos

Legislativos e de Comunicação do Gabinete do Tesouro Nacional. Exerceu a função de Conselheira Fiscal de diferentes empresas estatais federais e atualmente é Presidente do Conselho Fiscal da Petrobras. Liderança feminina, foi pioneira em desenvolver projetos para estimular a participação de mulheres em posições de alta gestão e influência no Tesouro, liderando inovações para alcançar este objetivo, algumas das quais têm sido inspiração para serem adotadas em outras instituições.

Otávio Ladeira de Medeiros - Graduado em Economia e mestre em Economia do Setor Público, pela Universidade de Brasília (UnB), com MBA Executivo em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC e curso de extensão The Theory and Operation of a Modern National Economy, pela George Washington University. Servidor efetivo do Governo Federal, desde 1994 é Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda. Antes de ser nomeado Subsecretário da Dívida Pública, cargo que atualmente ocupa, exerceu as seguintes atribuições: Coordenador da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP, de dezembro de 1999 a janeiro de 2006, Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP, de fevereiro de 2006 a abril de 2015, Subsecretário de Planejamento e Estatísticas Fiscais, de abril a novembro de 2015, Secretário do Tesouro Nacional, de dezembro de 2015 a maio de 2016, e, mais recentemente, Secretário Adjunto do Tesouro Nacional, de junho de 2016 a maio de 2021. Também exerce, desde 2000, cargos de representante do Governo Federal em conselhos de empresas públicas e privadas, com destaque para os conselhos de administração da BB-DTVM e do IRB, e os conselhos fiscais do Banco do Brasil, da Liquigás, da Finame, do IRB e, atualmente, da Embraer. Por fim, foi consultor do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional - FMI, realizando missões em diversos países entre 2007 e 2014, auxiliando-os a aperfeiçoar seus instrumentos de gestão de dívida, bem como suas estruturas institucionais nos departamentos responsáveis pelo tema. Também como instrutor do FMI, ministrou cursos para gestores de dívida pública da América Latina e Caribe.

Daniel Cabaleiro Saldanha - Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, havendo sido laureado com os Prêmios Barão do Rio Branco e Francisco Brant. Mestre e Doutor em Direito também por essa instituição. Procurador do Estado de Minas Gerais. Foi Subsecretário de Relações Institucionais do Governo do Estado de Minas Gerais e Procurador Chefe da Procuradoria de Demandas Estratégicas. Conselheiro Fiscal da Petrobras no biênio 2023/2024.

Gustavo Gonçalves Manfrim - Formado em Economia pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP e possui Mestrado em Economia e Finanças pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui Especialização em MBA em Finanças pelo IBMEC e Especialização em políticas públicas e gestão

governamental nos setores energéticos, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Atualmente, é Subsecretário de Assuntos Econômicos e Regulatórios do Ministério de Minas e Energia. Entre julho de 2020 e dezembro de 2021 atuou como Subsecretário de Energia do SECAP, do Ministério da Economia, na coordenação e execução de ações do Ministério relativas à gestão das políticas de promoção da concorrência no setor de energia. Entre agosto de 2016 e julho de 2020, foi Coordenador Geral de energia, petróleo e gás da Secretaria de Estudos Fiscais, Energia e Loterias do Ministério da Fazenda – COGEN/SEFEL/MF, atuando na coordenação e elaboração de estudos para subsidiar o Ministério e o Governo na formulação de políticas públicas para o setor de energia, com foco em aspectos econômicos, concorrenciais e regulatório. Entre março de 2012 e agosto de 2016, foi gerente de assuntos setoriais da Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pela assessoria e realização de estudos com foco econômico-fiscal nos setores de energia elétrica e petróleo. Desde 2007 é servidor público da carreira de Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional. Entre junho de 2005 e abril de 2007, foi Especialista em regulação na Agência Nacional de Telecomunicações, atuando com regulação tarifária de serviços públicos. Participa do Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional-ENBPar atualmente. Participou do Conselho Fiscal no Serviço Geológico do Brasil – CPRM (2022-2023), das Centrais Elétricas do Norte do Brasil – Eletronorte (2014-2016) e da Cia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN (2011). Foi membro do Conselho de Administração da Cia de Armazéns e Silos de Minas Gerais – CASEMG (2012-2013).

Cristina Bueno Camatta - Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e está cursando MBA em Regulação do Setor Elétrico, pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP. Servidora Pública Federal onde exerce o cargo de Delegada de Polícia Federal desde 2003. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Atualmente, está cedida para o Ministério de Minas e Energia, onde exerce a função de Assessora Especial do Ministro.

Sidnei Bispo - Formado em Engenharia Eletrônica pela Escola de Engenharia Mauá – SP e Pós-graduado em Administração de Empresas pela FGV-SP; tem especialização em Planejamento Estratégico e em Políticas Públicas pela ADESG-USP – Assoc. dos Diplomados da Escola Superior de Guerra/USP. É especialista em Segurança Eletrônica pela MAGAL Security System /Israel. É especialista em Telecomunicações pela FAAP/SP e em Eficiência Energética pela CEMIG. Tem especialização em Gestão de Riscos Empresariais pela Universidade de Chicago. Tem formação como

Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal pelo IBGC- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – SP e pela FDC – Fundação Dom Cabral – BH. Formação como Mediador Judicial pelo CNJ da Paraíba. Especialização em Conselho de Administração pela Fundação Getúlio Vargas. Atualmente ocupa a função de Diretor de Gestão e Administração da Eletronuclear S.A. respondendo pelas áreas de pessoal, tecnologia de informação e comunicação, suprimentos e engenharia de infraestrutura. Atuou como Diretor de Engenharia de Furnas Centrais Elétricas S.A., respondendo pelas áreas de projetos e implantação de soluções em geração (hídrica, eólica e fotovoltaica) e por soluções de engenharia em linhas de transmissão e subestações. Foi responsável pelo Projeto de Inovação em Geração de Hidrogênio Verde para os setores de metalurgia, siderúrgica, mobilidade e agroindústria; foi responsável pela área de licenciamento ambiental dos projetos e implantações, coordenando todas as ações de gestão e monitoramento de condicionantes ambientais dos empreendimentos; respondeu pela implementação de obras e soluções de mais de R\$ 6 Bilhões para o período de 23 a 27. Atuou como Conselheiro de Administração das empresas Brasil Ventos S.A. (energias renováveis) e Empresa de Energia São Manoel S.A. (usina hidroelétrica). No setor público, ocupou cargos de: Secretário Municipal de Planejamento e Coordenador da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira na cidade de Ipatinga – MG (2021), de mesmo modo foi Secretário Municipal de Planejamento no município de Santa Rita no estado da Paraíba-2017/18; Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Belo Horizonte-2014/16; representante do prefeito de Belo Horizonte no Conselho de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH; Conselheiro de Administração nas empresas PBH Ativos S.A e na URBEL – Urbanizadora de Belo Horizonte, e como Conselheiro Fiscal na Belotur (empresa municipal de turismo e cultura), BHTrans (empresa municipal de mobilidade urbana), Prodabel (empresa municipal de processamento de dados), Hospital Odilon Behrens (hospital municipal de referência estadual) e Sudecap (superintendência de desenvolvimento da capital) entre 2012/16. Foi Superintendente da Autarquia SLU – Superintendência de Limpeza Urbana de BH-2012/14 e Diretor de Redes e Voz na Prodabel – Empresa de Informática e Informação de BH – 2012. No setor privado, atuou como professor e coordenador de cursos de pós-graduação em Planejamento Estratégico e Gestão Pública. Ocupou diversos cargos de comando e direção: Energys8 S.A.-2011 (energias renováveis eólica e solar) – diretor executivo, realizando o 1º projeto P&D de energia fotovoltaica em parceria com a Chesf para a cidade de Petrolina; Senergy Sistemas de Energia Ltda-2007/11 (empresa SIEMENS) – empresa de desenvolvimento de software de gerenciamento das grandezas elétricas tendo atuado como presidente, vice-presidente e diretor técnico; Nansen S.A. – MG-2007/11 (medição em energia) – atuou na diversificação da empresa para os setores de óleo & gás, ocupando o cargo de diretor de novos negócios; Soluziona S.A.SP – Divisão de Infraestrutura e Segurança-2004/07 – atuou como diretor executivo da Business Unit de soluções para segurança eletrônica focada no setor de energia, com destaque para as implantações de sistemas de detecção e combate a invasões para usinas nucleares Athucha I e II; High Security S.A.-2002/04 – diretor executivo para

estrutura de soluções de segurança eletrônica para portos, aeroportos e usinas de energia; Construtel Projetos e Construções Ltda-SP-1989-2002 – diretor geral da unidade de negócios de São Paulo, respondendo por projetos de implantação a manutenção de redes de linhas de telefonia e sistemas celulares e em telecomunicação; Brasilinvest Informática e Telecomunicações S.A.-1987-89, atuou como diretor técnico e de mercado. Foi engenheiro chefe dos projetos de nacionalização dos sistemas e equipamentos de PABX Eletrônico e Key-systems na empresa Nec do Brasil S.A – 1978-1989. Atuou como membro e diretor de diversas associações de classe destacando-se na ADESG-SP -Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra e em alguns Conselhos Temáticos na Fiemg.

Segundo declarações dos próprios indicados, os candidatos acima:

- Não estiveram sujeitos, nos últimos 5 anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM ou a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que os tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.
- Não possuem relação conjugal, união estável ou parentescos passíveis de informação de acordo com o item 7.5 do Formulário de Referência.
- Em observância ao item 7.6 do Formulário de referência, os candidatos informaram as seguintes relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 03 últimos exercícios sociais, entre os indicados e:
 - a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Petrobras:
Não se aplica
 - b. controlador direto da Petrobras:
 - i. *A Sra. Viviane Aparecida da Silva Varga, é secretária adjunta do Tesouro Nacional;*
 - ii. *O Sr. Otavio Ladeira de Medeiros, é Subsecretário da Dívida Pública;*
 - iii. *O Sr. Gustavo Gonçalves Manfrim, é Subsecretário de Assuntos Econômicos e Regulatórios do Ministério de Minas e Energia;*

- iv. *A Sra. Cristina Bueno Camatta, é Assessora Especial no Ministério de Minas e Energia;*
- c. fornecedor, cliente, devedor ou credor da Petrobras, de suas controladas ou controlador ou controladas de alguma dessas pessoas:
 - i. *A Sr. Otavio Ladeira de Medeiros informou ter relação de subordinação com: Embraer S.A., uma vez que atua como Conselheiro Fiscal;*
 - ii. *O Sr. Sidnei Bispo informou que ocupa a função de Diretor de Engenharia de Furnas Centrais Elétricas S.A.*

O Comitê de Pessoas da Petrobras (COPE), em reunião realizada em 27/02/2024, avaliou o preenchimento dos requisitos e as vedações quanto aos Srs. Daniel Cabaleiro Saldanha e Gustavo Gonçalves Manfrim , à Sra. Cristina Bueno Camatta, ao Sr. Sidnei Bispo, à Sra. Viviane Aparecida da Silva Varga e ao Sr. Otávio Ladeira de Medeiros, opinando que todos os seis candidatos preenchem os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como que não incorrem em suas vedações para que sejam eleitos Conselheiros Fiscais titulares e suplentes.

As atas da reunião do Comitê que analisaram as indicações mencionadas estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico da Companhia:

[\(https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-a-e-comites/\)](https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-a-e-comites/).

O Conselho de Administração em atenção ao §4º do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, conforme alterado pelo Decreto nº 11.048/2022, também se manifestou em reunião realizada em 07/03/2024, acerca do enquadramento dos Srs. Daniel Cabaleiro Saldanha e Gustavo Gonçalves Manfrim, da Sra. Cristina Bueno Camatta e do Sr. Sidnei Bispo e da Sra. Viviane Aparecida da Silva Varga e do Sr. Otávio Ladeira de Medeiros, aos requisitos e às vedações pertinentes, acolhendo e acompanhando

integralmente as respectivas análises do Comitê de Pessoas/Elegibilidade e, quando existentes, as medidas mitigatórias acerca das referidas indicações que, portanto, foram consideradas elegíveis. A ata da reunião do Conselho de Administração está disponível no endereço eletrônico da Companhia (<https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/>).

ANEXO II - INFORMAÇÕES SOBRE OS INDICADOS POR ACIONISTAS NÃO CONTROLADORES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL DA PETROBRAS

<i>Nome</i>	<i>Data de Nasc.</i>	<i>Órgão da Administração</i>	<i>Prazo do Mandato</i>
<i>CPF</i>	<i>Profissão</i>	<i>Cargo eletivo a ocupar</i>	<i>Nº de Mandatos Consecutivos / Primeiro Mandato</i>
Daniel Alves Ferreira	06/07/1972	Conselho Fiscal	até AGO de 2025
205.862.458-04	Advogado	Membro do CF pelos acionistas ordinaristas (titular)	0
Aloisio Macário Ferreira de Souza	10/04/1960	Conselho Fiscal	até AGO de 2025
540.678.557-53	Contador	Membro do CF pelos acionistas ordinaristas (suplente)	0
João Vicente Silva Machado	08/06/1983	Conselho Fiscal	até AGO de 2025
043.915.559-21	Advogado	Membro do CF pelos acionistas preferencialistas (titular)	1 – 27/04/2023
Jandaraci Ferreira de Araújo	05/01/1973	Conselho Fiscal	até AGO de 2025
730.397.645-00	Administradora	Membro do CF pelos acionistas preferencialistas (suplente)	0
Paulo Roberto Franceschi	12/06/1951	Conselho Fiscal	até AGO de 2025
171.891.289-72	Contador e Economista	Membro do CF pelos acionistas preferencialistas (titular)	0
Vanderlei Dominguez da Rosa	09/09/1963	Conselho Fiscal	até AGO de 2025
422.881.18091	Contador	Membro do CF pelos acionistas preferencialistas (suplente)	0

Currículos resumidos dos indicados:

Daniel Alves Ferreira, advogado sócio do Mesquita Pereira Almeida Esteves Advogados, tendo atuado nas áreas de Contencioso de Massa e Mercado de Capitais. Atualmente é consultor do Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados e atuou como Conselheiro Fiscal da Petrobras S/A nos anos de 2018 à 2021, como

Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG de 2016 à 2018, bom como integrou o Comitê de Governança Corporativa em 2018. Foi membro dos Conselhos de Administração da Renova Energia (2018/2020), Madeira Energia S/A (2018/2020) e Santo Antônio Energia S/A (2018/2020). Atuou como coordenador do Conselho Fiscal da Renova Energia de 2020 à 2021. Atualmente está como Conselheiro de Administração da Eletrobrás S/A desde abril de 2019, integrante do Comitê de Auditoria e Riscos desde 2019 e do Comitê de Assuntos Jurídicos desde 2023.

Aloisio Macário Ferreira de Souza, Bacharel em Ciências Contábeis. Possui MBA em Gestão de Bancos Comerciais e de Investimentos pela Universidade Corporativa do CITIBANK – EUA; MBA em Modelagem Avançada de Avaliação de Empresas – LLM Int. Empresarial; e MBA em Previdência Complementar – Coppead / UFRJ. Possui certificações do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa para atuação em Conselhos Fiscal e de Administração. Foi Vice-Presidente de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação da USIMINAS; Coordenador do Capítulo Rio do IBGC; Gerente de Governança Corporativa e Participações Minoritárias da PREVI; Coordenador na Divisão de Análise e Avaliação de Ativos da BB-DTVM; Assessor na Área Internacional do BANCO DO BRASIL; Conselheiro de Administração da GASMIG, da USIMINAS e da CPFL Energia; Conselheiro Fiscal do BANCO DO BRASIL, da ETERNIT, da ELETROBRAS e da CELESC; e Membro do Comitê de Auditoria Estatutário da CELESC. Atualmente é Conselheiro de Administração da CEMIG, Conselheiro Fiscal da NORTE ENERGIA; Membro do Comitê de Auditoria da VIVEST; e Suplente do Conselho Fiscal da PETROBRAS.

João Vicente Silva Machado, Bacharel em Direito formado pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali, desde dezembro de 2006, com larga experiência no Poder Judiciário de Santa Catarina, tendo atuado como assessor jurídico em gabinetes da Primeira Câmara de Direito Público de novembro de 2007 a fevereiro de 2012. De março de 2012 a fevereiro de 2014, atuou como Assessor Correcional na Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. De março de 2014 a outubro de 2015, foi Secretário Jurídico, cargo de chefia de Gabinete de Desembargador da Terceira Câmara de Direito Público do TJSC. De novembro de 2015 a fevereiro de 2017, foi Oficial de Gabinete, cargo de chefia, de Gabinete de Desembargador da Terceira Câmara de Direito Comercial do TJSC e, desde então, atuou como assessor jurídico em gabinete de membro da Quarta Câmara de Direito Público do TJSC até julho de 2020. Em julho de 2020, exerceu cargos de Diretoria em empresas privadas, além da advocacia empresarial, com foco em Governança Corporativa. Possui especialização em Direito Processual Civil Contemporâneo pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul,

curso de Governança Corporativa expedido pela FGV e formação no Curso para Certificação de Administradores para Empresas Públicas e Sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina - ENA Brasil - Fundação Escola de Governo. É membro do Conselho Fiscal da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (2023-2024), e membro do Conselho Fiscal da CEMIG – Cia Energética de Minas Gerais (2022-2024). Foi membro do Conselho Fiscal da Eternit S.A. (2020-2022) e suplente do Conselho Fiscal da Tecnisa S.A. (2019-2020).

Jandaraci Ferreira de Araújo, Administradora, com experiência de mais de 25 anos em empresas de varejo online e offline nas áreas financeiras, marketing, vendas B2B/B2C e transformação digital. Especialista com entrega de resultados comprovados em ESG como estratégia de negócio e de criação de valor compartilhado com a sociedade. Palestrante e professora de Pós- Graduação. Vivência no setor público em cargo executivo na esfera estadual e com atuação como membro do Conselho da Junta Comercial de São Paulo liderando o pilar de transformação digital e melhorias na governança. Co-fundadora do Instituto Conselheira 101 voltado a formação executiva de mulheres negras e indígenas. Membro do Conselho de Administração da Future Carbon Group S.A , Kunumi S.A e Instituto Inhontim Conselheiro Fiscal da Vetor Brasil e da Vale S.A. Advrsory Women Director Brasil. Pós MBA - Advanced Boardroom Program for Women – SAINT PAUL I 2022-2023. MBA Executivo Administração – FUNDAÇÃO DOM CABRAL I 2018-2019. MBA Finanças, Controladoria e Auditoria – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS I 2012-2013. MBA Executivo Administração – BUSINESS SCHOOL SÃO PAULO I 2005-2006. Bacharel em Marketing – UNIVERSITÁRIO DA CIDADE I 2003. Tecnólogo em Metalurgia – CEFET/BA I 1994.

Paulo Roberto Franceschi, Formado em Ciências Contábeis pela Fundação de Estudos Sociais de Paraná e em Ciências Econômicas pela FAE Business School. Sócio da Audicontrol Auditoria e Controle S.S., desde 1995, sócio sênior, tendo como responsabilidade a condução estratégia do negócio e sua administração, atuando como sócio responsável técnico junto aos demais sócios.

Tem atuado como Conselheiro Fiscal desde 2004, e atualmente é membro titular das seguintes companhias:

A) CEEE - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, empresa de capital aberto e responsável pela distribuição de energia em parte do Estado do Rio Grande do Sul, empresa controlada da EQUATORIAL ENERGIA S.A.

B) CELPA Centrais Elétricas do Pará S.A., empresas de capital aberto e responsável pela distribuição de energia no Estado do Pará, empresa controlada da EQUATORIAL ENERGIA S.A.

C) Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, empresa de capital aberto com a concessão de distribuição de energia no Estado do Maranhão empresa controlada da EQUATORIAL ENERGIA S.A

D) Triunfo Participações e Investimentos S.A., empresa de capital aberto Holding de empresas que atuam na administração de concessões de Rodovias, Aeroportos;

E) CESP Companhia Energética de São Paulo, geradora de energia elétrica.

F) SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná com mandato até Assembleia Geral Ordinária de Abril de 2023.

Vanderlei Dominguez da Rosa, Bacharel em Ciências Contábeis, formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, desde janeiro de 1990, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 45.758/O-1, tendo atuado como auditor independente de agosto de 1988 até junho de 2016, foi sócio da HB Audit – Auditores Independentes de fevereiro de 1994 até junho de 2016. Tem atuado como membro de Conselhos Fiscais desde abril de 2000, em diversas companhias de capital aberto. Atualmente é membro do conselho fiscal das seguintes companhias: (i) ODONTOPREV S.A. – a partir de abril de 2007 (Titular); (ii) WEG S.A. – a partir de abril de 2014 (Titular) e de 04/2013 a 04/2014 (Suplente); (iii) EQUATORIAL ENERGIA S.A. – a partir de abril de 2015 (Titular); (iv) EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – a partir de abril de 2015 (Titular); (v) EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – a partir de abril de 2015 (Titular); (vi) VALID SOLUÇÕES S.A.– a partir de abril de 2016 (Titular) e de 04/2015 a 04/2016 (Suplente); (vii) TRIUNFO PART. e INVESTIMENTOS S.A. – a partir de abril de 2018 (Titular) e de 04/2011 a 04/2014 (Titular); (viii) CEEE-D – a partir de julho de 2021 (Titular); (ix) CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A. – a partir de abril de 2023 (Suplente) e de 08/2022 a 04/2023 (Titular); e (x) LOJAS RENNER S.A. – a partir de outubro de 2020 (Suplente).

Segundo declarações dos próprios indicados, os candidatos acima:

- Não estiveram sujeitos, nos últimos 5 anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo da CVM ou a condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que os tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.
- Não possuem relação conjugal, união estável ou parentescos passíveis de informação de acordo com o item 12.9 do Formulário de Referência.
- Não possuem relação de subordinação com partes relacionadas da Companhia.

Atendem aos critérios de independência previstos no atual art. 18, §5º do Estatuto Social da Companhia.

Os procedimentos de governança interna da Companhia para análise dos requisitos legais, de gestão e integridade, para manifestação do Comitê de Pessoas e do Conselho de Administração dos demais indicados estão em andamento, por não ter havido tempo hábil para o seu devido endereçamento interno. Antes da realização destas Assembleias, as atas das reuniões do Comitê e do Conselho de Administração, que apreciarão tais indicações, estarão disponíveis no endereço eletrônico da Companhia (<https://www.investidorpetrobras.com.br/assembleias-e-atas-de-reunioes-do-ca-e-comites/>).

As instruções para a indicação de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes constam do capítulo de “Verificação dos Requisitos e Vedações Legais e Estatutários exigidos para a Indicação de Conselheiro Fiscal da Petrobras” disponíveis no [link](#).

ITEM IX - FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DOS MEMBROS DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A fixação da remuneração dos administradores, dos membros titulares do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração será aprovada em Assembleia Geral.

Em conformidade com o artigo 13, inciso I da Resolução CVM 81/22, a Petrobras submete para deliberação dessa Assembleia a proposta de remuneração dos Administradores, dos titulares do Conselho Fiscal e dos Membros dos Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração conforme segue:

- a) Proposta de montante global dos administradores para o período de abril de 2024 a março de 2025 no valor de até R\$ R\$ 41.952.114,74 (quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e cento e quatorze reais e setenta e quatro centavos).
- b) Proposta de fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos à licença remunerada “férias” e benefícios;
- c) Proposta de fixação dos honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado, sendo para o Presidente o honorário mensal correspondente a 40% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos à licença remunerada “férias” e benefícios e para os demais membros o honorário mensal correspondente a 30% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, também excluídos os valores relativos à licença remunerada “férias” e benefícios;
- d) Proposta de fixação dos honorários mensais dos membros dos demais Comitês de Assessoramento do CA em percentual equivalente a 50% do honorário mensal do membro do Conselho de Administração da Petrobras.

Ressalta-se que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração não fazem parte do montante global dos Administradores.

Em conformidade com o art.13, inciso II da Resolução CVM 81/22, no Anexo I, a Petrobras disponibiliza as informações relativas à remuneração dos administradores da Companhia, e a previsão de valores de remuneração dos administradores, dos membros efetivos do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração para o exercício social corrente no [link](#). E os comentários dos administradores nos termos do item 8 do Formulário de Referência, no Anexo II, no [link](#).

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Jean Paul Terra Prates

Presidente

EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS – MATÉRIAS AGE

ITEM I - PROPOSTA DE REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras vem apresentar as seguintes informações em relação à proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia:

I. Alterar o artigo 19, V e o artigo 44, §1º para atualizar a denominação dos Ministérios neles citados.

Como a reforma do Estatuto Social – e, conseqüentemente, a sua consolidação – é tema de competência da Assembleia Geral de Acionistas, submete-se, portanto, a proposta para apreciação da Assembleia Geral, conforme cópia do Estatuto Social em anexo.

Em anexo: quadro comparativo com as propostas de alteração do Estatuto Social e as suas justificativas, cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as modificações propostas e o Estatuto Social consolidado.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Jean Paul Terra Prates

Presidente

ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 2023

ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado - em geral - e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.

§1º- O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.

§2º- Com a admissão da Petrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 2, da B3, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da Brasil Bolsa Balcão – B3 (Regulamento do Nível 2).

§3º- As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e 58, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de

todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§3º- A Petrobras poderá ter suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§4º- No exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis, bem como outras atividades correlatas, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I- estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II- tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§5º- Na hipótese dos §§3º e 4º acima, o Comitê de Investimentos e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§6º- Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

I- que respeitem as condições de mercado definidas conforme §5º acima; ou

II- que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §4º acima, observados os critérios de que trata o §5º acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado

definidas conforme o §5º acima e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§7º- O exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

§1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

§4º- O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

§4º- As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais. A Companhia poderá exigir do acionista que pretenda participar à distância pelo sistema eletrônico o depósito dos documentos mencionados no anúncio de convocação em até 2 (dois) dias antes da data de realização da assembleia, salvo na hipótese em que a lei ou a regulamentação estabelecer prazo distinto.

§1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III – Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, constituir, e, na forma da legislação vigente, extinguir subsidiárias integrais, sociedades cujo objeto social seja participar de outras sociedades, na forma do art. 8º, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como associar-se, majoritariamente e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16- As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente às suas sociedades subsidiárias integrais e controladas, e na medida do possível, às coligadas

observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

Parágrafo único. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas, ainda que provenientes de indicação da União nos termos da legislação vigente, deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos arts. 21, §§1º, 2º e 3º e 43 e seus parágrafos deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia Seção I - Dos Conselheiros e Diretores Executivos

Art.17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar as atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§1º- Respeitado o prazo de gestão unificado dos seus membros, a composição do Conselho de Administração deverá ser alternada, de modo a permitir a constante renovação do órgão, sem comprometer o histórico e experiência a respeito dos negócios da Companhia, respeitadas as seguintes regras:

I- Não participarão do rodízio o conselheiro presidente da Companhia, os eleitos pelos minoritários ordinaristas, pelos preferencialistas e pelos empregados;

II- 20% (vinte por cento) dos demais conselheiros deverão ser renovados a cada 4 (quatro) anos. Se resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

§3º- O membro do Conselho de Administração eleito na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas.

§4º- No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.

§5º- O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

§6º- O Conselho de Administração deve ser composto apenas por membros externos, sem vínculos estatutários ou empregatícios atuais com a Companhia, exceto quanto ao membro designado como Presidente da Companhia e ao membro eleito pelos empregados.

§7º- Os membros do Conselho de Administração a serem indicados pela União com a finalidade de atender o número mínimo de independentes previsto no §5º deste artigo serão selecionados em lista tríplice, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a interferência na indicação desta lista, que será de inteira responsabilidade da empresa especializada.

§8º- As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia ou principal executivo não serão exercidas pela mesma pessoa.

§9º- A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o elege.

§10º- Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5.

§11º- É vedada a recondução do Conselheiro de Administração, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§12º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 19º- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;

II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista

controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral;

III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;

IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010;

V- Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao ~~Ministério da Economia~~ Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos indicar um membro do Conselho de Administração.

Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e até 8 (oito) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais residentes no País, com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.

§3º- Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.

§4º- É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§5º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Para a investidura, a Companhia considerará as hipóteses de conflito material e, no caso das hipóteses de conflito de interesses formal, somente aqueles expressamente previstos em lei.

§1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III- demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta Ética, Programa de Compliance ou outros normativos internos, quando aplicável;

V- não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§2º- O indicado não poderá acumular mais de 2 (duas) posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras.

§3º- Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

§4º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

§5º- A investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração estará sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e no §1º deste artigo.

§6º- O Comitê de Pessoas poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 22- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a adesão ao Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (iii) anuência aos termos da cláusula

compromissória de que trata o art. 59 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

§2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citações e intimações em ações contra ele propostas com base na legislação societária e em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º- Antes de tomar posse, anualmente e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, na forma da legislação vigente.

§4º- No caso dos Diretores Executivos e dos Conselheiros de Administração, a declaração anual de bens e rendas, assim como a declaração sobre conflito de interesses, também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, na forma da legislação vigente.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e

solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo outras sociedades em que participem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§1º - A vedação de participação em deliberações não deverá incidir:

I- no caso de participações societárias, diretas e indiretas, não relevantes, nos termos da regulação da Comissão de Valores Mobiliários, em sociedades anônimas de capital aberto, que não tenham potencial de gerar conflito de interesses com a Petrobras, ou;

II- no caso de administradores que atuem na administração de outras sociedades por indicação da Companhia.

§2º- Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente ou durante a deliberação, o membro que esteja conflitado em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado registrar em ata a existência do conflito e deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

§3º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o exercício dos respectivos prazos de gestão, excluídos da cobertura do referido seguro os danos decorrentes de atos ilícitos eivados de dolo ou culpa grave, observado o princípio da presunção de inocência, sujeito ao disposto nos normativos internos da Companhia e na respectiva apólice de seguro.

§4º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§5º- Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos na Política de Aplicação e Governança do Compromisso de Indenidade, aprovada pelo Conselho de Administração.

§6º- A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§7º- Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou
- V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§8º- O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

- I- o valor limite da cobertura oferecida;
- II- o prazo de cobertura; e
- III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§9º- O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, deverá haver novo processo de eleição na forma da Lei.

§3º- Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

§4º- No caso de vacância dos cargos dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleição de substituto em até 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva vacância do cargo.

Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- A licença remunerada do Presidente será autorizada pela Diretoria Executiva, enquanto o Presidente autorizará a licença dos demais membros da Diretoria Executiva.

§3º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

§4º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§5º- Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, até a eleição do novo Diretor Executivo nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§6º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§7º- No caso de a indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

Art. 28- Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;
- II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento

oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no §6º deste artigo.

§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§4º- O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§5º- Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º- O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito da autoridade competente, conforme a legislação vigente e normativos internos.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 29- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

- I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II- aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, promovendo, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução dos referidos planos, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
- III- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
- IV- avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; e c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo de que tratam o art. 37, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V- avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- VI- aprovar o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- VII- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- VIII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes, de recursos humanos e de participações minoritárias, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- IX- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de

gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros, exceto quando se tratar da hipótese prevista no art. 40, inciso XIII, deste Estatuto;

X- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;

XI- aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

XII- aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado, nos limites da legislação aplicável;

XIII- aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XIV- implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV- manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;

XVI- definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

§1º- A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VIII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§2º- Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§3º- A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a

conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Petrobras; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Petrobras; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Art. 30- Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- I- atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico;
- II- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados ao Conselho, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;
- III- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- IV- permuta de valores mobiliários de sua emissão;
- V- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- VI- constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
- VII- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência;
- VIII- Código de Conduta Ética, Código de Boas Práticas e Regimento Interno do Conselho de Administração;
- IX- Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;
- X- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
- XI- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
- XII- escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;
- XIII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;

XIV- critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 21, §§1º e 2º deste Estatuto;

XV- o contrato de indenidade a ser firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões, conforme definido no art. 23, §§3º a 6º deste Estatuto Social;

XVI- alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;

XVII- o relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 36 de 2022;

XVIII- casos omissos deste Estatuto Social.

§1º- O Conselho de Administração contará com 6 (seis) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê de Investimentos; Comitê de Auditoria; Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Comitê de Pessoas; e Comitê de Minoritários.

I- Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, à exceção da hipótese prevista no §4º deste artigo, quando o parecer do Comitê de Minoritários será obrigatório;

II- Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;

III- A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, o Conselheiro eleito pelos empregados e os titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Conselho de Administração;

IV- O Conselheiro eleito pelos empregados da Companhia não poderá participar do Comitê de Auditoria, do Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras e do Comitê de Pessoas;

§2º- O Comitê de Pessoas terá as atribuições previstas nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como deverá analisar os requisitos de integridade previstos no art. 21 deste Estatuto para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia.

§3º- Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal

dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Minoritários deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.

§4º- De modo a permitir a representação dos acionistas preferencialistas, o Comitê de Minoritários também realizará o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre as seguintes operações abaixo indicadas, em reunião que deverá contar obrigatoriamente com a participação do conselheiro de administração eleito pelos preferencialistas, sendo que o parecer do Comitê deverá constar integralmente, incluindo o inteiro teor das manifestações divergentes, do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre:

- I- transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- II- aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- III- avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- IV- escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Art. 40, X deste Estatuto; e
- V- alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§5º- Caso a decisão final do Conselho de Administração divirja do parecer do Comitê de Minoritários indicado no parágrafo anterior, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, também deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre as operações acima mencionadas, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.

§6º- O referido Comitê de Minoritários será formado pelos 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários ordinaristas e pelos preferencialistas, além de 1 (um) terceiro membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 18, §5º deste Estatuto, escolhido pelos demais membros do Comitê, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração.

§7º- O Comitê de Auditoria deverá ter, em sua composição, membros do Conselho de Administração e externos, os quais devem atender aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e no §1º do art. 21 deste Estatuto.

§8º- O Código de Conduta Ética será elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§9º- A Companhia terá áreas de Auditoria Interna e de Ouvidoria, cujo processo de seleção será estabelecido pelo Conselho de Administração, com assessoramento do Comitê de Pessoas.

§10º- Caberá ao Conselho de Administração monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas eventualmente aprovadas no âmbito do relatório preparado pela Diretoria Executiva, na forma do inciso XVII acima, devendo, caso conclua pela insuficiência ou inexecuibilidade de tais medidas, fixar prazo para adequações e novo encaminhamento.

Art. 31- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 32- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§5º- As operações previstas nos §§3º e 4º do art. 30 deste Estatuto serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§6º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 33- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º- É assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º- O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:

I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia.
- e) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.

II- aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
- c) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
- d) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- e) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
- f) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

- g) alterações na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
 - h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
 - i) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
 - j) o plano anual de seguros da Companhia;
 - l) convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
 - m) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- III- garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;
- V- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados à Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo Conselho de Administração;
- VI- apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 36, de 2022, devendo conter, ainda, propostas de medidas corretivas, com prazos de execução e respectivos responsáveis, caso necessário.
- Art. 35-** Em havendo pautas de sua competência, a Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.
- §1º-** A Diretoria Executiva contará com o assessoramento do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento.
- §2º-** Os membros da Diretoria Executiva contarão com até 8 (oito) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por titulares da estrutura geral da Companhia, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre

determinadas matérias, na forma do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no art. 160 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º- Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam a Diretoria Executiva ou seus membros, conforme o caso, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria no âmbito das respectivas competências.

§4º- A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

- I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;
- III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;
- IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;
- V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o relacionamento com investidores, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

§3º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a área de conformidade e de governança, orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e de conformidade.

§4º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a unidade de gestão de riscos, definir metodologia corporativa e disseminar conhecimentos de gestão de riscos, além de promover a identificação, avaliação, monitoramento e reporte dos principais riscos da Companhia à Alta Administração.

§5º- Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

- I- implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;

- II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;
- III- designar empregados para missões no exterior;
- IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;
- V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;
- VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Art. 37- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 38- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, esta última precedida de

assessoramento do Comitê de Minoritários, na forma do art. 30, §§4º e 5º deste Estatuto, quando for o caso, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- I- reforma do Estatuto;
 - II- modificação no capital social;
 - III- avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
 - IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
 - V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;
 - VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;
 - VII- destituição de membros do Conselho de Administração;
 - VIII- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;
 - IX- cancelamento do registro de Companhia aberta;
 - X- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos e responsabilidades dos §§1º e 6º do art. 8º da Lei das Sociedades por Ações, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou de saída do Nível 2;
 - XI- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas ou coligadas;
 - XII- aprovação dos requisitos da Política de Indicação que sejam adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais;
 - XIII – celebração de transações com partes relacionadas e alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, em todos os casos, restrito às hipóteses em que o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.
- §1º-** A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.
- §2º-** Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

§3º- Nas hipóteses do art. 30, §§4º e 5º, o parecer do Comitê de Minoritários e a manifestação do Conselho de Administração, quando divergir do parecer do Comitê de Minoritários, deverão ser incluídos na proposta da administração que instruirá o voto dos acionistas ordinaristas em Assembleia Geral.

§4º- O acionista controlador poderá se manifestar em sentido contrário ao assessoramento do Comitê de Minoritários, sendo-lhe facultado fundamentar as razões pelas quais entende que tais recomendações não devem ser seguidas.

Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por 1 (um) acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Art. 43- A Companhia realizará assembleias de modo parcialmente digital.

§1º- O anúncio de convocação e os demais documentos da assembleia conterão informações acerca das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos acionistas.

§2º- Será assegurado ao acionista controlador e aos acionistas minoritários o direito de participarem presencialmente.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 44- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no art. 21, §§1º e 2º deste Estatuto, acionistas ou não, dos quais 1 (um) será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo **Ministro da Economia Fazenda**, como representante do Tesouro Nacional.

§2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

§3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos desde a data da respectiva eleição, contudo, para fins de registro, devem assinar termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a subscrição ao Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 59 deste Estatuto.

§4º- Aplica-se o procedimento previsto no art. 21, §§3º, 4º e 6º deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

§5º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes do art. 18, §5º deste Estatuto.

Art. 45- O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Art. 46- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 47- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

- V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação;
- IX- examinar o Relatório Anual (RAINT) e o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
- X- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XI- acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XII- fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- XIII- acompanhar a execução das medidas corretivas, aprovadas pelo Conselho de Administração, no âmbito do relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia

Art. 48- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

Art. 49- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 50- As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§2º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria

Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§3º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.

Art. 51- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 52- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 53- As atividades da Petrobras obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Petrobras, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 54- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§1º- Observadas as disposições legais, a Companhia poderá realizar a distribuição de dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados nos balanços semestrais ou em periodicidade inferior, considerando os resultados apurados em cada trimestre, por deliberação do Conselho de Administração.

§2º- O Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral.

§3º- Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 55- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 56- Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros a constituição das reservas previstas nos incisos I e II, observada a seguinte ordem de prioridade:

I- a Petrobras destinará para reserva de custeio dos programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da Companhia a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social, até o limite de 5% (cinco por cento) do capital social; e

II- a Petrobras poderá destinar para reserva de remuneração do capital até 70% (setenta por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, observados o art. 202 da Lei das Sociedades por Ações e a Política de Remuneração aos Acionistas, até o limite do capital social.

§1º- A reserva a que se refere o inciso II do caput tem como finalidade assegurar recursos para o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou outra forma de remuneração aos acionistas prevista em lei, suas antecipações, recompras de ações autorizadas por lei, absorção de prejuízos e, como finalidade remanescente, incorporação ao capital social.

§2º- O saldo acumulado das reservas dos incisos I e II do caput, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, conforme art. 199 da Lei das Sociedades por Ações, não poderá ultrapassar o capital social.

Art. 57- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.

Art. 58- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 59- A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Nível 2.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Petrobras fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6

de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsia que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 60- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

Art. 61- A alienação do controle acionário da Petrobras, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º- A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Petrobras, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Petrobras nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º- Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Petrobras nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º- O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

§4º- A Petrobras somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Art. 62- Na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta da Petrobras e consequente saída do Nível 2, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto no art. 40, inciso XI deste Estatuto.

Parágrafo único. Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista ofertante.

Art. 63- Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 40, inciso X deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 64- Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 63 deste Estatuto.

§1º- A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º- Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 65- A saída da Petrobras do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 40, inciso X deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§4º- Caso a assembleia geral mencionada no §3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

QUADRO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO ESTATUTO SOCIAL

VERSÃO ANTERIOR

VERSÃO PROPOSTA

JUSTIFICATIVA

Art. 19 – (...)

V- Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao Ministério da Economia indicar um membro do Conselho de Administração.

Art. 19 – (...)

V - Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao ~~Ministério da Economia~~ Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos indicar um membro do Conselho de Administração.

Ajuste para refletir a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios (Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 37951582) e a vinculação das entidades da administração pública federal indireta (Decreto Nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023 37951594), conforme Ofício SEI Nº 53804/2023/MF – PGFN.

Art. 44 – (...)

§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo Ministro da Economia, como representante do Tesouro Nacional.

Art. 44 – (...)

§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo Ministro da ~~Economia~~ Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

Ajuste no §1º para refletir a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios (Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 37951582) e a vinculação das entidades da administração pública federal indireta (Decreto Nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023 37951594), conforme Ofício SEI Nº 53804/2023/MF – PGFN.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado - em geral - e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.

§1º- O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.

§2º- Com a admissão da Petrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 2, da B3, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da Brasil Bolsa Balcão – B3 (Regulamento do Nível 2).

§3º- As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e 58, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§3º- A Petrobras poderá ter suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§4º- No exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis, bem como outras atividades correlatas, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

- I- estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
- II- tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§5º- Na hipótese dos §§3º e 4º acima, o Comitê de Investimentos e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§6º- Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

- I- que respeitem as condições de mercado definidas conforme §5º acima; ou
- II- que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §4º acima, observados os critérios de que trata o §5º acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado definidas conforme o §5º acima e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§7º- O exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

§1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

§4º- O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

§4º- As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou

depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais. A Companhia poderá exigir do acionista que pretenda participar à distância pelo sistema eletrônico o depósito dos documentos mencionados no anúncio de convocação em até 2 (dois) dias antes da data de realização da assembleia, salvo na hipótese em que a lei ou a regulamentação estabelecer prazo distinto.

§1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III – Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, constituir, e, na forma da legislação vigente, extinguir subsidiárias integrais, sociedades cujo objeto social seja participar de outras sociedades, na forma do art. 8º, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como associar-se, majoritariamente e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16- As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente às suas sociedades subsidiárias integrais e controladas, e na medida do possível, às coligadas observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

Parágrafo único. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas, ainda que provenientes de indicação da União nos termos da legislação vigente, deverão

observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos arts. 21, §§1º, 2º e 3º e 43 e seus parágrafos deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo IV – Da Administração da Companhia Seção I – Dos Conselheiros e Diretores Executivos

Art.17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar as atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§1º- Respeitado o prazo de gestão unificado dos seus membros, a composição do Conselho de Administração deverá ser alternada, de modo a permitir a constante renovação do órgão, sem comprometer o histórico e experiência a respeito dos negócios da Companhia, respeitadas as seguintes regras:

- I- Não participarão do rodízio o conselheiro presidente da Companhia, os eleitos pelos minoritários ordinaristas, pelos preferencialistas e pelos empregados;
- II- 20% (vinte por cento) dos demais conselheiros deverão ser renovados a cada 4 (quatro) anos. Se resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

§3º- O membro do Conselho de Administração eleito na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas.

§4º- No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.

§5º- O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência

deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

§6- O Conselho de Administração deve ser composto apenas por membros externos, sem vínculos estatutários ou empregatícios atuais com a Companhia, exceto quanto ao membro designado como Presidente da Companhia e ao membro eleito pelos empregados.

§7- Os membros do Conselho de Administração a serem indicados pela União com a finalidade de atender o número mínimo de independentes previsto no §5º deste artigo serão selecionados em lista tríplice, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a interferência na indicação desta lista, que será de inteira responsabilidade da empresa especializada.

§8- As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia ou principal executivo não serão exercidas pela mesma pessoa.

§9- A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§10- Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5.

§11- É vedada a recondução do Conselheiro de Administração, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§12- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;

II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral;

III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos

empregados, mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;

IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010;

V- Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos indicar um membro do Conselho de Administração.

Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e até 8 (oito) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais residentes no País, com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.

§3º- Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.

§4º- É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§5º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Para a investidura, a Companhia considerará as hipóteses de

conflito material e, no caso das hipóteses de conflito de interesses formal, somente aqueles expressamente previstos em lei.

§1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III- demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta Ética, Programa de Compliance ou outros normativos internos, quando aplicável;

V- não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§2º- O indicado não poderá acumular mais de 2 (duas) posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras.

§3º- Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

§4º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

§5º- A investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração estará sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e no §1º deste artigo.

§6º- O Comitê de Pessoas poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 22- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a adesão ao Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (iii) anuência aos termos da cláusula

compromissória de que trata o art. 59 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

§2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citações e intimações em ações contra ele propostas com base na legislação societária e em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º- Antes de tomar posse, anualmente e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, na forma da legislação vigente.

§4º- No caso dos Diretores Executivos e dos Conselheiros de Administração, a declaração anual de bens e rendas, assim como a declaração sobre conflito de interesses, também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, na forma da legislação vigente.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo outras sociedades em que participem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§1º - A vedação de participação em deliberações não deverá incidir:

I- no caso de participações societárias, diretas e indiretas, não relevantes, nos termos da regulação da Comissão de Valores Mobiliários, em sociedades anônimas de

capital aberto, que não tenham potencial de gerar conflito de interesses com a Petrobras, ou;

II- no caso de administradores que atuem na administração de outras sociedades por indicação da Companhia.

§2º- Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente ou durante a deliberação, o membro que esteja conflitado em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado registrar em ata a existência do conflito e deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

§3º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o exercício dos respectivos prazos de gestão, excluídos da cobertura do referido seguro os danos decorrentes de atos ilícitos eivados de dolo ou culpa grave, observado o princípio da presunção de inocência, sujeito ao disposto nos normativos internos da Companhia e na respectiva apólice de seguro.

§4º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§5º- Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos na Política de Aplicação e Governança do Compromisso de Indenidade, aprovada pelo Conselho de Administração.

§6º- A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§7º- Os contratos de indenidade não abarcarão:

I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;

IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou

V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§8º- O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

I- o valor limite da cobertura oferecida;

II- o prazo de cobertura; e

III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§9º- O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, deverá haver novo processo de eleição na forma da Lei.

§3º- Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

§4º- No caso de vacância dos cargos dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleição de substituto em até 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva vacância do cargo.

Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- A licença remunerada do Presidente será autorizada pela Diretoria Executiva, enquanto o Presidente autorizará a licença dos demais membros da Diretoria Executiva.

§3º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

§4º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§5º- Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, até a eleição do novo Diretor Executivo nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§6º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§7º- No caso de a indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

Art. 28- Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento estatutários, bem como do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no §6º deste artigo.

§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§4º- O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§5º- Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

- I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;
- III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou
- IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º- O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito da autoridade competente, conforme a legislação vigente e normativos internos.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 29- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

- I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II- aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, promovendo, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução dos referidos planos, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
- III- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
- IV- avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; e c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo de que tratam o art. 37, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V- avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- VI- aprovar o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- VII- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- VIII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes, de recursos humanos e de participações minoritárias, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- IX- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros, exceto quando se tratar da hipótese prevista no art. 40, inciso XIII, deste Estatuto;

- X- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;
- XI- aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;
- XII- aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado, nos limites da legislação aplicável;
- XIII- aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XIV- implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV- manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;
- XVI- definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

§1º- A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VIII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§2º- Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§3º- A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Petrobras; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em

relação à Petrobras; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Art. 30- Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- I- atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico;
- II- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados ao Conselho, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;
- III- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- IV- permuta de valores mobiliários de sua emissão;
- V- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- VI- constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
- VII- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência;
- VIII- Código de Conduta Ética, Código de Boas Práticas e Regimento Interno do Conselho de Administração;
- IX- Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;
- X- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
- XI- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
- XII- escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;
- XIII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
- XIV- critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 21, §§1º e 2º deste Estatuto;

XV- o contrato de indenidade a ser firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões, conforme definido no art. 23, §§3º a 6º deste Estatuto Social;

XVI- alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;

XVII- o relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 36 de 2022;

XVIII- casos omissos deste Estatuto Social.

§1º- O Conselho de Administração contará com 6 (seis) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê de Investimentos; Comitê de Auditoria; Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Comitê de Pessoas; e Comitê de Minoritários.

I- Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, à exceção da hipótese prevista no §4º deste artigo, quando o parecer do Comitê de Minoritários será obrigatório;

II- Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;

III- A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, o Conselheiro eleito pelos empregados e os titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Conselho de Administração;

IV- O Conselheiro eleito pelos empregados da Companhia não poderá participar do Comitê de Auditoria, do Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras e do Comitê de Pessoas;

§2º- O Comitê de Pessoas terá as atribuições previstas nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como deverá analisar os requisitos de integridade previstos no art. 21 deste Estatuto para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia.

§3º- Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Minoritários deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.

§4º- De modo a permitir a representação dos acionistas preferencialistas, o Comitê de Minoritários também realizará o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre as seguintes operações abaixo indicadas, em reunião que deverá contar obrigatoriamente com a participação do conselheiro de administração eleito pelos preferencialistas, sendo que o parecer do Comitê deverá constar integralmente, incluindo o inteiro teor das manifestações divergentes, do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre:

- I- transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- II- aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- III- avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- IV- escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Art. 40, X deste Estatuto; e
- V- alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§5º- Caso a decisão final do Conselho de Administração divirja do parecer do Comitê de Minoritários indicado no parágrafo anterior, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, também deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre as operações acima mencionadas, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.

§6º- O referido Comitê de Minoritários será formado pelos 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários ordinaristas e pelos preferencialistas, além de 1 (um) terceiro membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 18, §5º deste Estatuto, escolhido pelos demais membros do Comitê, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração.

§7º- O Comitê de Auditoria deverá ter, em sua composição, membros do Conselho de Administração e externos, os quais devem atender aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e no §1º do art. 21 deste Estatuto.

§8º- O Código de Conduta Ética será elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§9º- A Companhia terá áreas de Auditoria Interna e de Ouvidoria, cujo processo de seleção será estabelecido pelo Conselho de Administração, com assessoramento do Comitê de Pessoas.

§10º- Caberá ao Conselho de Administração monitorar, no mínimo semestralmente, a execução das medidas corretivas eventualmente aprovadas no âmbito do relatório preparado pela Diretoria Executiva, na forma do inciso XVII acima, devendo, caso conclua pela insuficiência ou inexecuibilidade de tais medidas, fixar prazo para adequações e novo encaminhamento.

Art. 31- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 32- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§5º- As operações previstas nos §§3º e 4º do art. 30 deste Estatuto serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§6º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 33- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º- É assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º- O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:

I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia.
- e) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.

II- aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
- c) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
- d) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- e) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
- f) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

- g) alterações na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
 - h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
 - i) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
 - j) o plano anual de seguros da Companhia;
 - l) convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
 - m) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- III- garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;
- V- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados à Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo Conselho de Administração;
- VI- apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário, até o dia 30 de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, com o conteúdo mínimo estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CGPAR nº 36, de 2022, devendo conter, ainda, propostas de medidas corretivas, com prazos de execução e respectivos responsáveis, caso necessário.

Art. 35- Em havendo pautas de sua competência, a Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.

§1º- A Diretoria Executiva contará com o assessoramento do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva contarão com até 8 (oito) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por titulares da estrutura geral da Companhia, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre

determinadas matérias, na forma do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no art. 160 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º- Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam a Diretoria Executiva ou seus membros, conforme o caso, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria no âmbito das respectivas competências.

§4º- A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;

III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;

IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;

V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o relacionamento com investidores, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

§3º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a área de conformidade e de governança, orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e de conformidade.

§4º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a unidade de gestão de riscos, definir metodologia corporativa e disseminar conhecimentos de gestão de riscos, além de promover a identificação, avaliação, monitoramento e reporte dos principais riscos da Companhia à Alta Administração.

§5º- Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

I- implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;

- II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;
- III- designar empregados para missões no exterior;
- IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;
- V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;
- VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Art. 37- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 38- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, esta última precedida de

assessoramento do Comitê de Minoritários, na forma do art. 30, §§4º e 5º deste Estatuto, quando for o caso, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- I- reforma do Estatuto;
 - II- modificação no capital social;
 - III- avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
 - IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
 - V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;
 - VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;
 - VII- destituição de membros do Conselho de Administração;
 - VIII- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;
 - IX- cancelamento do registro de Companhia aberta;
 - X- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos e responsabilidades dos §§1º e 6º do art. 8º da Lei das Sociedades por Ações, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou de saída do Nível 2;
 - XI- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas ou coligadas;
 - XII- aprovação dos requisitos da Política de Indicação que sejam adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais;
 - XIII – celebração de transações com partes relacionadas e alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, em todos os casos, restrito às hipóteses em que o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.
- §1º-** A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.
- §2º-** Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

§3º- Nas hipóteses do art. 30, §§4º e 5º, o parecer do Comitê de Minoritários e a manifestação do Conselho de Administração, quando divergir do parecer do Comitê de Minoritários, deverão ser incluídos na proposta da administração que instruirá o voto dos acionistas ordinaristas em Assembleia Geral.

§4º- O acionista controlador poderá se manifestar em sentido contrário ao assessoramento do Comitê de Minoritários, sendo-lhe facultado fundamentar as razões pelas quais entende que tais recomendações não devem ser seguidas.

Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por 1 (um) acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Art. 43- A Companhia realizará assembleias de modo parcialmente digital.

§1º- O anúncio de convocação e os demais documentos da assembleia conterão informações acerca das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos acionistas.

§2º- Será assegurado ao acionista controlador e aos acionistas minoritários o direito de participarem presencialmente.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 44- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no art. 21, §§1º e 2º deste Estatuto, acionistas ou não, dos quais 1 (um) será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo Ministro da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

§3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos desde a data da respectiva eleição, contudo, para fins de registro, devem assinar termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a subscrição ao Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 59 deste Estatuto.

§4º- Aplica-se o procedimento previsto no art. 21, §§3º, 4º e 6º deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

§5º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes do art. 18, §5º deste Estatuto.

Art. 45- O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Art. 46- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 47- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

- V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação;
- IX- examinar o Relatório Anual (RAINT) e o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
- X- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XI- acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XII- fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- XIII- acompanhar a execução das medidas corretivas, aprovadas pelo Conselho de Administração, no âmbito do relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia

Art. 48- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

Art. 49- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 50- As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§2º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria

Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§3º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.

Art. 51- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 52- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 53- As atividades da Petrobras obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Petrobras, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 54- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§1º- Observadas as disposições legais, a Companhia poderá realizar a distribuição de dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados nos balanços semestrais ou em periodicidade inferior, considerando os resultados apurados em cada trimestre, por deliberação do Conselho de Administração.

§2º- O Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral.

§3º- Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 55- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 56- Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros a constituição das reservas previstas nos incisos I e II, observada a seguinte ordem de prioridade:

I- a Petrobras destinará para reserva de custeio dos programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da Companhia a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social, até o limite de 5% (cinco por cento) do capital social; e

II- a Petrobras poderá destinar para reserva de remuneração do capital até 70% (setenta por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, observados o art. 202 da Lei das Sociedades por Ações e a Política de Remuneração aos Acionistas, até o limite do capital social.

§1º- A reserva a que se refere o inciso II do caput tem como finalidade assegurar recursos para o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou outra forma de remuneração aos acionistas prevista em lei, suas antecipações, recompras de ações autorizadas por lei, absorção de prejuízos e, como finalidade remanescente, incorporação ao capital social.

§2º- O saldo acumulado das reservas dos incisos I e II do caput, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, conforme art. 199 da Lei das Sociedades por Ações, não poderá ultrapassar o capital social.

Art. 57- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.

Art. 58- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 59- A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Nível 2.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Petrobras fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6

de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsia que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 60- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

Art. 61- A alienação do controle acionário da Petrobras, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º- A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Petrobras, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Petrobras nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º- Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Petrobras nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º- O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

§4º- A Petrobras somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Art. 62- Na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta da Petrobras e consequente saída do Nível 2, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto no art. 40, inciso XI deste Estatuto.

Parágrafo único. Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista ofertante.

Art. 63- Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 40, inciso X deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 64- Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 63 deste Estatuto.

§1º- A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º- Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 65- A saída da Petrobras do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 40, inciso X deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§4º- Caso a assembleia geral mencionada no §3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.